



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(974/JUEL/DGT/2025 - 540/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Alfredo Ribeiro Nunes José e Célia Marta da Graça Maria Ribeiro

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o indeferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 3.420,00 m², a destacar do prédio misto sito em Casal das Amendoeiras, União das Freguesias de Madalena e Beselga, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 4379/20131030, requerida por Alfredo Ribeiro Nunes José e Célia Marta da Graça Maria Ribeiro, nos termos e fundamentos das informações n.º 4957/2026 e n.º 5157/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, indeferir o pedido de certificação de destaque por não se mostrarem cumpridos os requisitos cumulativos previstos no n.º 5 do referido artigo, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera o indeferimento definitivo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DUDT-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Carla Dias

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

4957/DGT/2026

DATA

2026-03-12

PROCESSO

540/EDIF/DGT/2025

CASO

974/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Certificação de destaque, parcela de terreno a destacar do prédio rústico com o artº64, secção I, sito em Casal das Amendoeiras - UF de Madalena e Beselga

_Pedido de junção de elementos, em resposta ao ofício nº2108/DGT/2025 - Proc. nº540/2025 de Alfredo Ribeiro Nunes José e Outro

INFO' INTERNA

PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao que antecede, propõe-se a não certificação do destaque requerido, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, pelos fundamentos apresentados na presente informação.

A competência para decidir cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE.

À consideração superior,

1. ASSUNTO/ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. O pedido reporta-se a certificação do destaque de uma parcela de terreno com a área de 3420,00 m2 do prédio misto n.º 4379/20131030, com o artigo matricial urbano n.º 3551 e o artigo matricial rústico n.º 64, secção I, da União de Freguesias de Madalena e Beselga, com a área total de 28650,00 m2, operação que se encontra isenta de controlo prévio ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

1.2. A parcela sobrança tem a área de 25000,00 m2.

2. ANTECEDENTES

De acordo com a informação n.º 16039/DGT/2025, de 13/11/2025, foi localizado como antecedente o processo n.º 180/EDIF/DGT/2017, referente a obras de alteração e ampliação de habitação, com demolição do existente, com licença n.º 72/2025, válida até 22/05/2026.

3. ANÁLISE

3.1. Verifica-se, desde logo, existir uma discrepância das áreas representadas nas peças desenhadas e escritas e as áreas registadas na conservatória do registo predial.

3.2. De acordo com a conservatória do registo predial, o prédio tem uma área total de 28650,00 m2 sendo que nas peças gráficas é declarada uma área total de 28420,00 m2.

3.3. Esta diferença de áreas não ultrapassa os 5% e os 10% previstos nas alíneas b) e c) do artigo 28.º-A do Código do Registo Predial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, na sua atual redação, para a dispensa de harmonização de áreas, não havendo prejuízo à pretensão quanto a essa questão.

3.4. Assim, as áreas a ter em conta são:

3.4.1. Área a destacar; 3420,00 m2;

3.4.2. Área sobrate: 25000,00 m2;

3.4.3. Área total: 28420 m2.

3.5. Face ao PDM em vigor, a parcela originária situa-se integralmente em área classificada como solo rústico - Espaço Agrícola Complementar (A2) e espaço Agrícola de Produção (A1). Tratando-se de solo rústico, a pretensão deverá observar os condicionamentos determinados no ponto 5 do artigo 6.º do RJUE, que define que, nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os destaques de parcelas têm de cumprir cumulativamente, as seguintes condições:

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos: considerando que à parcela a destacar se aplicam os parâmetros urbanísticos e condicionamentos constantes do n.º 4 do artigo 52.º do regulamento do PDM, designadamente que a parcela tenha uma área mínima de 40000,00 m2, verifica-se, desde logo, o incumprimento deste condicionamento.

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva: este condicionamento verifica-se cumprido, apresentando a área mínima de cultura (em hectares) definida na Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que fixa a superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas com vista à melhoria da estruturação fundiária, e a unidade de cultura para terrenos de regadio e de sequeiro, que para o Centro - Médio Tejo, define 2,5ha para a unidade de cultura para terrenos de regadio:

3.6. Assim, verifica-se que a pretensão não apresenta viabilidade porquanto não se mostram cumpridos os requisitos cumulativos previstos no n.º 5, em concreto o disposto na sua alínea a).

A técnica superior
Carla Dias

Informação n.º 344/DGT/2026, de 2026-01-08

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

5157/DGT/2026

DATA

2026-03-13

PROCESSO

540/EDIF/DGT/2025

CASO

974/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Certificação de destaque, parcela de terreno a destacar do prédio rústico com o artº64, secção I, sito em Casal das Amendoeiras - UF de Madalena e Beselga
_Pedido de junção de elementos, em resposta ao ofício nº2108/DGT/2025 - Proc. nº540/2025 de Alfredo Ribeiro Nunes José e Outro

**INFO'
INTERNA**

Trata-se de matéria da competência da Câmara Municipal de acordo com o nº 9 do art.º. 6 do RJUE.

Propõe-se conforme a Informação Técnica nº 4957/DGT/2026, com a qual concordo, que o Executivo Camarário (órgão competente) delibere desfavoravelmente à emissão da certidão de destaque solicitada, por não comprimir os condicionamentos aplicáveis, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, conforme fundamentos apresentados na presente informação.

Com a pronúncia desfavorável devem ser concedidos 15 dias de audição prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121 e 122 do CPA, devendo também ser desde logo deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera pronúncia desfavorável em definitivo.

consideração superior,

**A chefe de divisão
Ana Pereira**

Informação nº 4957/DGT/2026, de 2026-03-12





Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(53/ECER/DGT/2026 - 25/EDIF/DGT/2026)

**ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Daniel João dos Santos Domingues
Henriques e Susana Monteiro Gaspar Dias**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 565,00 m², a destacar do prédio urbano sito em Coito, Freguesia de São Pedro de Tomar, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 4773/20090303, requerida por Daniel João dos Santos Domingues Henriques e Susana Monteiro Gaspar Dias, nos termos e fundamentos das informações n.º 4424/2026 e n.º 4702/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou autorizar a certificação de destaque com os condicionamentos descritos no ponto 4 da informação n.º 4424/2026 da Divisão de Gestão do Território, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DUDT-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Carla Dias

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

4424/DGT/2026

DATA

2026-03-05

PROCESSO

25/EDIF/DGT/2026

CASO

53/ECER/DGT/2026

ASSUNTO

Pedido de certificação do destaque de parcela de terreno (do prédio urbano com artigo matricial nº3530), sito na Rua da Igreja - Coito - Freguesia de São Pedro de Tomar

INFO' INTERNA

PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao que antecede, propõe-se:

I. A certificação do destaque requerido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, com os condicionamentos referidos no ponto 4. da presente informação.

II. A legalização do edifício, ao abrigo do n.º 2 do artigo 102.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo a notificação suceder nos moldes do artigo 102.º-A do mesmo articulado, propondo-se um prazo máximo de 90 dias (úteis) para o efeito.

III. Mais se deverá informar que a eventual legalização da obra depende da sua conformidade para com os instrumentos de gestão territorial e normas técnicas e regulamentares em vigor aplicáveis, podendo ser prestados outros esclarecimentos em atendimento técnico, a marcar no Balcão Único de Atendimento desta câmara municipal.

A competência para decidir sobre o proposto em I. cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE.

A competência para decidir sobre o proposto em II. e III. cabe à vereadora do pelouro, conforme Despacho n.º 20/PR/2025-2029.

À consideração superior,

1. ASSUNTO/ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. O pedido reporta-se a certificação do destaque de uma parcela de terreno com a área total de 2215 m2, operação que se encontra isenta de controlo prévio ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

1.2. A parcela a destacar tem a área de 565 m2 e a parcela remanescente tem a área de 1650 m2.

2. ANTECEDENTES

De acordo com a informação n.º 2404/DGT/2026, de 06/02/2026, foram localizados os seguintes antecedentes:

2.1. Processo n.º 836/97, relativo a construção de arrecadação, com título de utilização, que, salvo melhor análise, não corresponde ao edificado existente atendendo a que tanto a implantação como a área de construção foram alterados;

2.2. Processo n.º 150/2000, relativo a construção de garagem e arrecadação, que não corresponde ao prédio sobre o qual recai a pretensão.

3. ANÁLISE

3.1. De acordo com o PDM em vigor, a parcela originária situa-se parcialmente em área classificada como solo urbano - Espaço Habitacional em Aglomerado Periurbano (1102,66 m² aproximadamente), sendo a restante área abrangida por solo rústico – Espaço Agrícola Complementar, conforme relatório de confrontação em anexo.

3.2. Verifica-se que a pretensão apresenta viabilidade, enquadrando-se nos condicionamentos definidos nos n.os 4 e 10 do artigo 6.º do RJUE, ou seja, a parcela a destacar situa-se totalmente em solo urbano e ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público, identificado nas plantas cadastrais e na certidão da conservatória do registo predial.

3.3. Relativamente ao edificado existente, verifica-se que, compulsado o processo n.º 836/97, a implantação do mesmo foi alterada. Mais se verifica que foi licenciada uma área de construção de 49,50 m², sendo que, na peça gráfica apresentada e edificação tem uma área de 77,40 m².

3.4. Quanto às áreas decorrentes do destaque, e com salvaguarda pelo direito do existente, parecem garantir o cumprimento do regime edificatório definido no n.º 2 do artigo 36.º do regulamento do PDM, designadamente o índice máximo de ocupação de 50% e o índice máximo de utilização de 80% para a área da parcela a destacar de 565 m², onde se localiza.

4. CONDICIONAMENTOS

4.1. Nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constituirá documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada;

4.2. Deverá ser inscrito no registo predial, quer da parcela a destacar quer da parcela sobrance, o ónus de não fracionamento por um prazo de 10 anos, decorrente da operação de destaque, devendo em eventuais futuros pedidos de licenciamento serem entregues as certidões atualizadas com inscrição do ónus de não fracionamento;

4.3. A certidão é emitida sob reserva eventuais direitos de terceiros;

4.4. A presente análise recai exclusivamente sobre o pedido de certificação de destaque (operação urbanística isenta de controlo prévio), não avaliando ou validando o levantamento apresentado de edificações preexistentes no prédio.

A técnica superior
Carla Dias

Informação n.º 2404/DGT/2026, de 2026-02-06

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

4702/DGT/2026

DATA

2026-03-09

PROCESSO

25/EDIF/DGT/2026

CASO

53/ECER/DGT/2026

ASSUNTO

Pedido de certificação do destaque de parcela de terreno (do prédio urbano com artigo matricial nº3530), sito na Rua da Igreja - Coito - Freguesia de São Pedro de Tomar

**INFO'
INTERNA**

Trata-se de matéria da competência da Câmara Municipal de acordo com o nº 9 do art.º 6 do RJUE.

Propõe-se conforme Informação Técnica nº 4424/DGT/2026, que a Câmara delibere favoravelmente à emissão da certificação do destaque requerido, com os condicionamentos descritos no ponto 4.

Mais se propõe superiormente notificar à legalização conforme proposto nos pontos II e III.

À consideração superior,

A chefe de divisão

Ana Pereira

Informação nº 4424/DGT/2026, de 2026-03-05





Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(6/ESPP/DGT/2026 - 6/LOT/DGT/2026)

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO N.º 2/2024 - CHOROMELA –
HABITAÇÃO A CUSTOS ACESSÍVEIS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
TOMAR (SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTA MARIA DOS OLIVAIS**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 6/LOT/DGT/2026, submetendo a apreciação do Executivo Municipal as peças escritas e desenhadas, adequadas à aprovação da operação urbanística de alteração ao loteamento n.º 2/2024, sito em Choromela, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, a qual consiste na redução da área dos lotes 1 a 3 e da respetiva implantação, em 8,21 m², por lote, integrando-se este diferencial, em domínio público municipal, destinando-se a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, nos termos e fundamentos das informações n.º 4695/2026 e n.º 4699/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou:

- 1.-Emitir parecer prévio não vinculativo favorável à alteração do loteamento n.º 02/2024, nos termos da memória descritiva e justificativa e peças gráficas apresentadas em anexo à informação n.º 4695/2026 da Divisão de Gestão do Território, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- 2.-Mandar promover o correspondente aditamento ao Alvará de Loteamento, nos termos do disposto no artigo 27.º do citado RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DUDT-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Susana Pereira

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

4695/DGT/2026

DATA

2026-03-09

PROCESSO

6/LOT/DGT/2026

CASO

6/ESPP/DGT/2026

ASSUNTO

Alteração do Loteamento 2/2024
- Choromela - Habitação a
Custos Acessíveis

**INFO'
INTERNA**

Sr.^a Chefe de Divisão,
Ex.ma Sr.^a Vereadora,

1 - Ao assunto referem-se as informações e despachos presentes no caso #343777, referindo-se à concretização do licenciamento dos edifícios titulados pelo loteamento 02/2024 anteriormente emitido pela Câmara Municipal de Tomar, com o objectivo de prosseguir as operações urbanísticas necessárias à ocupação dos fogos em causa, nos termos e para efeitos do contrato - Acordo de colaboração entre a CIMT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. no âmbito dos “Projectos de Habitação a custos Acessíveis do Médio Tejo”, que fixou os termos de execução e financiamento do projecto “Empreendimento Choromela”, seguidamente designado por ACORDO/CIMT/IHRU/CMT, para a oferta de soluções habitacionais a custos acessíveis.

2 - Analisado os documentos, do processo anterior e em colaboração e co-autoria com a Arq. Elsa Pimenta da equipa Tomarhabita, concluiu-se pela necessidade de alteração da operação de loteamento 02/2024, cujos documentos se apresentarem em anexo:

– peças escritas e desenhadas, adequadas à aprovação da operação urbanística de alteração ao loteamento.

3 - A alteração ao loteamento, consiste na redução da área dos lotes 1 a 3 e da respectiva implantação, em 8,21 m², por lote, integrando-se este diferencial, em domínio público municipal, destinando-se a espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva.

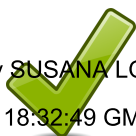
As restantes características aprovadas pela operação de loteamento, número de lotes, número de pisos, número de fogos e tipologias são respeitados e não apresentam qualquer alteração.

A Memória Descritiva e Justificativa anexa, apresenta a justificação da adequação da alteração do loteamento, ao Plano de Pormenor vigente – UOPG-5 Choromela, assim como, às normas patentes no RJUE - Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, documento que se julga de homologar.

4 - Proposta de decisão:

a) - Considerando os factos atrás referidos e, sabendo que por via do ACORDO/CIMT/IHRU/CMT, está o município obrigado a promover as operações urbanísticas necessárias à concretização do projecto;

Digitally signed by SUSANA LOURENÇO ROSA
PEREIRA
Date: 2026-03-09 18:32:49 GMT



- Sabendo que os lotes já se encontram onerados em direito de superfície, a favor do IHRU, I.P. e;
- Tratando-se de alteração ao loteamento 02/2024;
- Considerando que o procedimento está isento de controlo prévio (isento de licença);
- Registando-se uma variação de 3,56 %, na área de implantação e na área total de edificação;
- Não havendo consultas a entidades ou autorização de outros proprietários;

Julga-se de;

- Homologar a Memória Descritiva e Justificativa apresentada em anexo, será de solicitar a pronuncia (não vinculativa) da Câmara Municipal, cumprindo-se o disposto no número 2 do artigo 7º do RJUE na sua atual redação;

b) Nos termos do disposto no art. 27º do citado RJUE, haverá que emitir aditamento ao loteamento 02/2024, documento a;

- Comunicar oficiosamente à conservatória do registo predial para efeitos do respectivo averbamento;
- Dar conhecimento ao IHRU,I.P.;
- Remeter aos serviços de património da Câmara Municipal, para a atualização do respectivo registo predial (com a aceitação do IHRU, I.P.

Submete-se o assunto à consideração superior,

Chefe da Unidade de Planeamento e de Ordenamento do Território
Susana Pereira

Documentos Anexados:

Loteamento Choromela 09 03 2026

Loteamento Choromela 09 03 2026

Termo de Responsabilidade signed

Memória Descritiva signed

Acordo de Colaboração CIM MT, Tomar e IHRU

CertidaoPermanente PP 3360 53134 141811 005944

ConsultarCadernetaMunicipios 7486

ConsultarCadernetaMunicipios 7487

CertidaoPermanente PP 3360 53118 141811 005942

ConsultarCadernetaMunicipios 7485

CertidaoPermanente PP 3360 53126 141811 005943

PP UOPG 5 Pl Implantação

Pl localização

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

4699/DGT/2026

DATA

2026-03-09

PROCESSO

6/LOT/DGT/2026

CASO

6/ESPP/DGT/2026

ASSUNTO

Alteração do Loteamento 2/2024
- Choromela - Habitação a
Custos Acessíveis

**INFO'
INTERNA**

Ex.ma Sr.^a Vereadora,

Em conformidade com o teor da proposta de decisão feita pela Chefe da Unidade de Planeamento e de Ordenamento do Território, Eng.^a Susana Pereira, na sua Informação nº 4695/DGT/2026 de 09.03.2026, proponho promover conforme ponto 4, ou seja propõe-se superiormente que o processo prossiga para pronuncia (não vinculativa) da Câmara Municipal, cumprindo-se o disposto no número 2 do artigo 7º do RJUE na sua atual redação, designadamente propõe-se que o Executivo Camarário tome conhecimento e se pronuncie sobre:

I. A homologação da Memória descritiva e justificativa e peças gráficas apresentadas em anexo;

II. Bem como sobre a emissão do aditamento ao loteamento nº 02/2024, nos termos do disposto no art. 27º do citado RJUE, documento posteriormente a;

- Comunicar oficiosamente à conservatória do registo predial para efeitos do respectivo averbamento (juntamente com respetiva planta síntese);
- Dar conhecimento ao IHRU, I.P.;
- Remeter aos serviços de património da Câmara Municipal, para a atualização do respectivo registo predial (com a aceitação do IHRU, I.P.);

À consideração superior,

**A chefe de divisão
Ana Pereira**

Informação nº 4695/DGT/2026, de 2026-03-09





Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(724/JUEL/DGT/2025 - 351/EDIF/DGT/2024)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – arranjo de frentes de terrenos

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 351/EDIF/DGT/2024, em que é requerente Maria Manuela Martins Ramalho Pedro, relativo ao licenciamento para legalização de habitação unifamiliar, anexo e muro, em Casal da Azinheira, n.º 50, Freguesia de Carregueiros, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a manutenção dos alinhamentos existentes, nos termos e fundamentos da informação n.º 4870/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, considerando a exiguidade da área remanescente entre a habitação/garagem e a via pública, bem como a diferença de cotas entre os dois arruamentos com os quais a parcela confronta, deliberou aceitar a possibilidade de ser garantido apenas um lugar de estacionamento fora da faixa de rodagem, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas do Município de Tomar (RMUE).

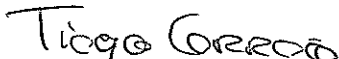
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DUDT-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

4870/DGT/2026

DATA

2026-03-11

PROCESSO

351/EDIF/DGT/2024

CASO

724/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento para a legalização de habitação unifamiliar, anexo e muro, sito em Casal da Azinheira, nº 50- Freguesia de Carregueiros. Req: Maria Otilia Martins Ramalho- Anexa especialidades

**INFO'
INTERNA**

Conforme proposto, e sendo assunto que ficou pendente para o deferimento final do pedido de licenciamento, propõe-se superiormente submeter ao Executivo Camarário (órgão competente) em conformidade com o ponto 3.4 da informação Técnica nº 12594/DGT/2025 de 16.09.2025, da Arquiteta Ana Fontes, ou seja,

Relativamente à necessidade de garantia de bolsa de estacionamento para duas viaturas fora da faixa de rodagem, neste sentido é apresentado Levantamento Topográfico, indicando duas viaturas junto ao tardo da habitação, sendo, contudo, referido na Memória Descritiva ser “possível estacionar um carro junto ao portão da garagem”.

Assim e atentos ao disposto no ponto 3 do Artigo 22.º do RMUE - o qual determina que “Excepcionalmente, nos casos em que a malha urbana se apresente devidamente consolidada, a Câmara Municipal pode aprovar a manutenção de alinhamentos existentes, desde que não resulte prejudicada a segurança rodoviária e a circulação pedonal e, simultaneamente, a solução contribua para a valorização e inserção urbanística”, considerando a exiguidade da área remanescente entre a habitação/garagem e a via pública, bem como à diferença de cotas entre os dois arruamentos com os quais a parcela confronta, propõe-se superiormente ao Executivo Municipal a possibilidade de ser garantido apenas um lugar de estacionamento fora da faixa de rodagem.

À consideração superior.

A chefe de divisão

Ana Pereira

Informação nº 4847/DGT/2026, de 2026-03-11

Digitally signed by ANA ISABEL LOPES DIAS
PEREIRA
Date: 2026-03-11 12:00:08 GMT



Digitally signed by ANA ISABEL LOPES DIAS
PEREIRA
Date: 2026-03-11 11:59:42 GMT





Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(117/LOVP/DGT/2025 - 180/EDIF/DGT/2023)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR MOTIVO DE OBRAS – isenção de taxas

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente à informação n.º 4318/2026 da Divisão de Gestão do Território, suportada no parecer jurídico n.º 42/DAJA/2026, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o pedido de isenção das taxas aplicáveis ao licenciamento da ocupação de espaço público no âmbito das obras de reabilitação e alteração de edifício sito na avenida Cândido Madureira, para instalação de residência para estudantes do Instituto Politécnico Tomar, calculadas em 2.527,15€ (dois mil, quinhentos e vinte sete euros e quinze cêntimos), pelos fundamentos apresentados.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e parecer, tendo em conta que a ocupação de via pública tem subjacente a execução das obras de reabilitação e alteração de edifício para instalação de residência para estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, licenciadas no âmbito do processo 180/EDIF/DGT/2023, e que a entidade requerente e o referido equipamento têm interesse relevante para o concelho, deliberou isentar as taxas, ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DUDT-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Hugo Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Sandra Cardoso

**DESPACHO
INTERNO**

PARA

97720976869049bfd21de20124
32856

Revogo o meu despacho de indeferimento n.º 133/DGT/2026 de 08/01/2026. Prossegue ao Executivo Camarário, propondo, que tendo em conta que a ocupação de via pública tem subjacente a execução das obras de reabilitação e alteração de edifício para instalação de residência para estudantes do Instituto Politécnico Tomar, licenciadas no âmbito do processo 180/EDIF/DGT/2023, e que a entidade requerente e o referido equipamento têm interesse relevante para o concelho, a isenção de taxas requerida, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar, enquadramento possibilitado feito nos termos propostos pela chefe de divisão e do parecer jurídico n.º 42/DAJA/2026

NÚMERO

1374/DGT/2026

DATA

2026-03-18

PROCESSO

180/EDIF/DGT/2023

**A Vereadora
Sandra Cardoso**

CASO

117/LOVP/DGT/2025

Despacho n.º 1132/DGT/2026, de 2026-03-06

ASSUNTO

Pedido de Licenciamento para ocupação da via pública, com materiais, entulhos, andaimes e tapumes, por 6 meses, com área de 185,20 m², na Av. Dr. Cândido Madureira n.º 9 a 17 - União das Freguesias de Tomar
_ Instituto Politécnico de Tomar
_ Requer isenção de taxas

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

4318/DGT/2026

DATA

2026-03-04

PROCESSO

180/EDIF/DGT/2023

CASO

117/LOVP/DGT/2025

ASSUNTO

Pedido de Licenciamento para ocupação da via pública, com materiais, entulhos, andaimes e tapumes, por 6 meses, com área de 185,20 m², na Av. Dr. Cândido Madureira n.º 9 a 17 - União das Freguesias de Tomar
_ Instituto Politécnico de Tomar
_ Requer isenção de taxas

INFO' INTERNA

Pelo presente processo foi solicitada a ocupação de via pública para continuação da execução das obras que decorrem no âmbito do presente processo, bem como a isenção do pagamento das respetivas taxas - à semelhança dos pedidos apresentados anteriormente e que, no que diz respeito à isenção de taxas, mereceram deliberação favorável em Reunião de Câmara.

Contudo o presente pedido de isenção, com base nas informações técnicas n.ºs 17745/DGT/2025 de 16/12/2025 e 18124/DGT/2025 de 25/12/2025, mereceu despacho de indeferimento n.º 133/DGT/2026 de 08/01/2026, proferido pela Sr.ª Vereadora Sandra Cardoso.

Para melhor resposta à entidade requerente, que veio questionar a decisão, foi solicitado parecer jurídico, agora junto em anexo.

Assim e de acordo com o Parecer Jurídico n.º 42/DAJA/2026 do Dr.º Humberto Simões, e não obstante o enquadramento feito, é ressalvado que, em sequência da CMT já ter concedido isenção do pagamento de taxas, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar, que:

“(…) não vemos impedimento de tal poder ser deliberado ao abrigo desta norma, desde que, para efeitos da concessão da referida isenção, ao abrigo da citada norma, haver a necessidade de o executivo municipal, no âmbito do seu poder discricionário, reconhecer, pelos fundamentos que entenda, o relevante interesse municipal da obra a prosseguir no local em referência pelo IPT. O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento da norma do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar a invocar e, bem assim, em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 16.º da LFL. Salvo sempre meliori iudicio.”;

Conclusão: Propõe-se superiormente a revogação do despacho de indeferimento n.º 133/DGT/2026 de 08/01/2026, proferido pela Sr.ª Vereadora Sandra Cardoso, e o reencaminhamento do processo ao Executivo Camarário para decidir sobre a isenção requerida nos termos exposto no parecer jurídico, ou seja, decidindo o executivo Camarário reconhecer o relevante interesse municipal da obra a prosseguir no local em referência pelo IPT, deferir a isenção de taxas requerida, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar.

Digitally signed by ANA ISABEL LOPES DIAS
PEREIRA
Date: 2026-03-04 15:19:52 GMT



À consideração superior,

**A chefe de divisão
Ana Pereira**

Despacho nº 970/DGT/2026, de 2026-02-27

DE

Humberto Simões

PARA

João Henriques

NÚMERO

42/DAJA/2026

DATA

2026-02-19

PROCESSO

180/EDIF/DGT/2023

CASO

117/LOVP/DGT/2025

ASSUNTO

Pedido de Licenciamento para ocupação da via pública, com materiais, entulhos, andaimes e tapumes, por 6 meses, com área de 185,20 m², na Av. Dr. Cândido Madureira n^o9 a 17 - União das Freguesias de Tomar
_ Instituto Politécnico de Tomar
_ Requer isenção de taxas

PARECER INTERNO

Em cumprimento dos despachos superiormente emanados, e após análise da documentação constante do presente caso e bem assim, do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar e demais legislação, importa emitir o seguinte parecer jurídico:

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 7^o da Lei 53-E/2006, de 29 de setembro, na sua atual redação, “Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais”.

O Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar, é um regulamento que ao abrigo do disposto no artigo 12^o da Lei n^o 2/2007 (Lei das Finanças Locais que vigorava à data da aprovação do citado regulamento pela Assembleia Municipal de Tomar), em tudo idêntico ao que dispõe o artigo 16^o da atual Lei das Finanças Locais (Lei n^o 73/2013, de 03 de setembro), concede isenções / reduções de taxas, nos termos do disposto no seu artigo 10^o.

O Instituto Politécnico de Tomar, é uma instituição de ensino superior pública, sendo, por conseguinte, uma pessoa coletiva de direito público, nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 4^o, n^o 1 al. a), 7^o, n^o 1 e 9^o, n^{os} 1 e 2 do REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, aprovado pela Lei n^o 67/2007, na sua atual redação e artigo 2^o dos respetivos estatutos.

Definida a pessoa coletiva do IPT, importa referir que a mesma se enquadra, nas pessoas que integram, como refere, a informação técnica, o elenco das pessoas abrangidas pelo n^o 1 do artigo 10^o, contudo o solicitado, não abrange as taxas a que se reporta o Anexo I, mas antes, as taxas a que se reporta o Anexo II, a que se reportam os n^{os} 7 a 10 do citado artigo.

Importa aqui referir que, salvo melhor opinião, a norma deverá ser revista, adquirindo uma maior abrangência e um melhor tratamento igualitário, na medida em que, face ao seu texto literal, pode criar posições de antagónicas relativamente a pessoas coletivas com o mesmo fim, senão vejamos:

- Pela norma o IPT, pessoa coletiva pública, não é abrangida, mas se o IPT, fosse uma pessoa coletiva privada, com a mesma finalidade, a quem tivesse sido reconhecida utilidade pública, nos termos da Lei n^o 36/2021, já seria abrangida pela norma.

Apesar de o IPT, ser uma instituição coletiva de direito público, efetivamente, quanto ao objeto da isenção (Taxas a que se reporta o ANEXO II), tal instituição não é abrangida pelo leque das instituições a quem pode ser concedida isenção, contudo, conforme se refere nas informações técnicas, pode beneficiar de redução de 50% prevista no n^o 8, do mencionado artigo.

È ainda referido nas informações técnicas, que a CMT, já concedeu isenção do pagamento de taxas, ao abrigo do disposto no nº 11 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar, pelo que não vemos impedimento de tal poder ser deliberado ao abrigo desta norma, desde que, para efeitos da concessão da referida isenção, ao abrigo da citada norma, haver a necessidade de o executivo municipal, no âmbito do seu poder discricionário, reconhecer, pelos fundamentos que entenda, o relevante interesse municipal da obra a prosseguir no local em referência pelo IPT.

O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento da norma do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar a invocar e, bem assim, em conformidade com o disposto no nº 9 do artigo 16º da LFL.

Salvo sempre meliori iudicio.

À consideração superior.

O técnico superior
Humberto Simões

Documentos Anexados:

Parecer nº 41/DAJA/2026, de 2026-02-19



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(169/PROR/DGT/2025 - 180/EDIF/DGT/2023)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – isenção de taxas

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 180/EDIF/DGT/2023, em que é requerente o Instituto Politécnico Tomar, relativo ao licenciamento de obras de reabilitação e alteração de edifício sito na avenida Cândido Madureira, para instalação de residência para estudantes, submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência da informação n.º 1639/2026 da Divisão de Gestão do Território, e do parecer jurídico n.º 42/DAJA/2026, o pedido de isenção das taxas devidas pela prorrogação, por cinco meses, do alvará de licença n.º 54/2024, calculadas em 395,00€ (trezentos e noventa e cinco euros), pelos fundamentos apresentados.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, tendo em conta que a prorrogação de licença tem subjacente a execução das obras de reabilitação e alteração de edifício para instalação de residência para estudantes do Instituto Politécnico Tomar, licenciadas no âmbito do processo 180/EDIF/DGT/2023, e que a entidade requerente e o referido equipamento têm interesse relevante para o concelho, deliberou isentar as taxas, ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DUDT-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Sandra Cardoso

**DESPACHO
INTERNO**

PARA

Reunião de Câmara

NÚMERO

1375/DGT/2026

DATA

2026-03-18

PROCESSO

180/EDIF/DGT/2023

CASO

169/PROR/DGT/2025

Prossegue ao Executivo Camarário, propondo, que tendo em conta que a prorrogação de licença tem subjacente a execução das obras de reabilitação e alteração de edifício para instalação de residência para estudantes do Instituto Politécnico Tomar, licenciadas no âmbito do processo 180/EDIF/DGT/2023, e que a entidade requerente e o referido equipamento têm interesse relevante para o concelho, a isenção de taxas requerida, ao abrigo do disposto no nº 11 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar, enquadramento possibilitado feito nos termos propostos pela chefe de divisão e do parecer jurídico nº 42/DAJA/2026 emitido no caso #375069.

**A Vereadora
Sandra Cardoso**

Despacho nº 1131/DGT/2026, de 2026-03-06

ASSUNTO

Licenciamento para obras de reabilitação e alteração de edifício para instalação de residência para estudantes do IPT, na Av. Dr. Cândido Madureira, nºs 9 a 17 - UF de Tomar _Pedido de prorrogação do prazo do Alvará de Licença nº54/2024 (2ª prorrogação), por mais 5 meses - Proc. nº180/2023 do Instituto Politécnico de Tomar _Requer isenção de taxas

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

1639/DGT/2026

DATA

2026-01-26

PROCESSO

180/EDIF/DGT/2023

CASO

169/PROR/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento para obras de reabilitação e alteração de edifício para instalação de residência para estudantes do IPT, na Av. Dr. Cândido Madureira, n.ºs 9 a 17 - UF de Tomar _Pedido de prorrogação do prazo do Alvará de Licença n.º54/2024 (2ª prorrogação), por mais 5 meses - Proc. n.º180/2023 do Instituto Politécnico de Tomar _Requer isenção de taxas

**INFO'
INTERNA**

Defiro o pedido de prorrogação do prazo do Alvará de Licença n.º 54/2024 (2ª prorrogação), nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, tratando-se de procedimento de competência subdelegada na Chefe Divisão conforme Despacho n.º 51/VSC/2025-2029.

Contudo, previamente tem de se decidir sobre o pedido de isenção de taxas, que conforme exposto na informação técnica, é entendimento que a entidade requerente não preenche as condições evocadas na alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar.

Situação similar à que decorre no caso 375069 relativo ao pedido de isenção de taxas da ocupação da via pública, tendo sido remetido para consideração superior a eventual solicitação de parecer jurídico para resposta à requerente de forma mais fundamentada.

Não obstante informa-se que é de aplicabilidade direta a redução de taxas prevista no n.º 8 do artigo 10.º do mesmo Regulamento de Taxas, ou seja: “8— Em todo o espaço urbano do concelho, para promoção de obras de reconstrução e alteração, são automaticamente reduzidas em 50 % as taxas previstas no Anexo II do presente regulamento. Na área abrangida pelo Projeto Global de Conservação e Recuperação do Centro Histórico de Tomar, aplica -se a redução indicada para as obras de reconstrução, alteração e ampliação.”

À consideração superior,

**A chefe de divisão
Ana Pereira**

Informação n.º 979/DGT/2026, de 2026-01-20



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(826/JUEL/DGT/2025 - 66/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – isenção de taxas

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 66/EDIF/DGT/2025, em que é requerente a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia Nossa Senhora da Conceição de Olalhas, relativo ao licenciamento de legalização de obras de alteração de Centro Pastoral Paroquial e da Casa Paroquial, submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência das informações n.º 3988/2026 e n.º 5452/2026 da Divisão de Gestão do Território, o pedido de isenção das taxas aplicáveis, calculadas em 624,51€ (seiscentos e vinte e quatro euros e cinquenta e um cêntimos).

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou isentar as taxas, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar e do n.º 3 do artigo 44.º do regulamento municipal de urbanização e edificação e de taxas urbanísticas do Município de Tomar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DUDT-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

António Craveiro

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

3988/DGT/2026

DATA

2026-02-27

PROCESSO

66/EDIF/DGT/2025

CASO

826/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento de legalização de obras de alteração de Centro Pastoral Paroquial e da Casa Paroquial Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia N.ª. Sr.ª. Conceição de Olalhas, Freguesia de Olalhas e requer Isenção de Taxas. Req.: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia N.ª. Sr.ª. Conceição de Olalhas _ Junção de Elementos em Resposta ao ofício n.º 1562/DGT/2025 de 21/08/2025 - Processo n.º 66/EDIF/DGT/2025

INFO' INTERNA

No seguimento do solicitado, informa-se que a entidade em causa, apesar de não preencher as condições evocadas na alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar, não sendo classificada genericamente como uma "associação de utilidade pública" nos moldes administrativos comuns (que dependem de despacho governamental), goza de um estatuto jurídico especial, reconhecido pelo Estado, que lhe confere um papel de utilidade pública e benefícios equivalentes ou superiores, através da Concordata, Utilidade Pública Eclesiástica, Benefícios Fiscais e Ação Social e Cultural..

Assim, o Centro Pastoral Paroquial e da Casa Paroquial Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia N.ª Sr.ª. Conceição de Olalhas, nos termos dos artigos 9º e 10º da Concordata entre a Republica Portuguesa e a Santa Sé, salvo melhor opinião, está isenta de qualquer imposto ou contribuição regional ou local de conformidade com ponto 2 do artigo 26º da Concordata, nesta sequencia e conjugado com a alínea a) do ponto 7º do artigo 10º da Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, por via da solidariedade social está abrangida pela isenção das taxas urbanísticas prevista no regulamento.

De conformidade com a tabela de taxas a isenção carece de decisão do executivo municipal, ponto 7 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas.

O coordenador técnico

António Craveiro

Informação n.º 3935/DGT/2026, de 2026-02-27

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

5452/DGT/2026

DATA

2026-03-18

PROCESSO

66/EDIF/DGT/2025

CASO

826/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento de legalização de obras de alteração de Centro Pastoral Paroquial e da Casa Paroquial Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia N.ª Sr.ª Conceição de Olalhas, Freguesia de Olalhas e requer Isenção de Taxas. Req.: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia N.ª Sr.ª Conceição de Olalhas _ Junção de Elementos em Resposta ao ofício n.º 1562/DGT/2025 de 21/08/2025 - Processo n.º 66/EDIF/DGT/2025

**INFO'
INTERNA**

Trata-se de um procedimento de competência subdelegada na Sr.ª Vereadora por Despacho n.º 20/PR2025-2029.

Conforme proposta de decisão anterior n.º 4310/DGT/2026, agora complementada com os valores das taxas em apreço, proponho:

I. Face à verificação feita na Técnica n.º 66/EDIF/DGT/2025, a aprovação do projeto de arquitetura para a Legalização de obras de alteração de Centro Pastoral Paroquial e da Casa Paroquial Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia N.ª Sr.ª Conceição de Olalhas, bem como a notificação para procederem à entrega dos projetos das especialidades, aplicáveis pela Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro e legislação específica, ou pedido de isenção devidamente fundamentados designadamente nos termos do art. 102ºA do RJUE, no prazo de 6 meses, nos termos do RJUE com os condicionamentos descritos na informação;

II. Que o processo prossiga ao Executivo Camarário para decisão sobre a isenção de taxas nos termos fundamentados na Informação n.º 3988/DGT/2026, ou seja relativamente a este assunto, havia pronuncia técnica desfavorável à isenção requerida, contudo será de considerar o enquadramento válido feito pelo coordenador técnico na sua informação, atentos que a entidade requerente goza de um estatuto jurídico especial, reconhecido pelo Estado, que lhe confere um papel de utilidade pública e benefícios equivalentes ou superiores, na Concordata, Utilidade Pública Eclesiástica, Benefícios Fiscais e Ação Social e Cultural. Mais acresce que tem sido prática o enquadramento dos pedidos de isenção destas entidades na linha a) do n.º7 do artigo 10º do Regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar, e no n.º 3 do art.º 44 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas Urbanísticas do Município de Tomar (RMUE), conforme deliberação constante no processo de pedido anterior de 18.01.2021.

Para conhecimento, mais se informa o valor das taxas a isentar:

- O valor da taxa de apreciação a isentar, é na importância de 342,55 €, nos termos do ponto 3, Secção II, Capítulo III do Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar;
- E, de acordo com a informação do SAT e respetivo Anexo do cálculo de taxas e áreas para a emissão da Licença de Legalização, a TMU a isentar, é na importância de 281,96 €;

Digitally signed by ANA ISABEL LOPES DIAS PEREIRA
Date: 2026-03-18 12:40:20 GMT



A consideração superior,

**A chefe de divisão
Ana Pereira**

Informação n° 5445/DGT/2026, de 2026-03-18



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(46/EALV/DGT/2026 - 440/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 440/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 63/2006, em que é requerente Paulo Jorge da Graça Matos Araújo, relativo ao licenciamento para construção de muro de vedação sem controlo prévio no lugar de Estrada, Freguesia de São Pedro de Tomar, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o prosseguimento do processo, na sequência do pedido de emissão da licença de construção e liquidação das taxas devidas, no período de audiência prévia concedido por deliberação de 23 de fevereiro, nos termos e fundamentos da informação n.º 4942/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou não declarar em definitivo a caducidade do licenciamento e sequentemente se emitir a licença requerida.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DUDT-DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

4942/DGT/2026

DATA

2026-03-11

PROCESSO

440/EDIF/DGT/2025

CASO

46/EALV/DGT/2026

ASSUNTO

Prossegue o Processo nº 63/2006
- Construção de um muro de vedação sem controlo prévio -
São Pedro- Req: Paulo Jorge da Graça Matos Araújo- Emissão de Alvará de Construção

**INFO'
INTERNA**

Face à situação processual conforme informação prestada pelos SA,

Tendo os interessados solicitado legitimamente, em período de audição prévia à proposta de caducidade do licenciamento ao abrigo do número 2 do Artigo 71.º do RJUE, a emissão da licença de construção e liquidado as taxas devidas,

Propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente) que não se concretize em definitivo a caducidade proposta na Deliberação Camarária de 15.12.2025 e sequentemente se emita a Licença já requerida.

À consideração superior,

A chefe de divisão

Ana Pereira

Informação nº 4874/DGT/2026, de 2026-03-11



Divisão de Proteção Civil

À reunião de câmara

ACTIVIDADE OPERACIONAL da DPC entre 01/02/2026 a 28/02/2026

1. DPC – DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

1.1. SETOR DE PROTEÇÃO CIVIL E FLORESTAL

1.1.1. Reuniões / Formação / Seminários/ Deslocações

- Reunião de CCOS MT-Centro de Coordenação Operacional Sub regional do Medio Tejo: Estado de Prontidão Especial - EPE IV - CCOS Extraordinário 1FEV26 a 14FEV26.
- Acompanhamento de algumas situações no Posto de Comando no quartel dos Bombeiros na sala de gestão de emergências, ate 16FEV26
- Reunião de CCOS MT-Centro de Coordenação Operacional Sub regional do Medio Tejo: Estado de Prontidão Especial - EPE III - CCOS Extraordinário 15FEV26 e 16FEV26
- Reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil de Tomar, 06FEV26 - estado calamidade
- Reunião de auscultação - tempestade “Kristin”, sobre o setor florestal, 5 fevereiro, online.
- Reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil de Tomar, desativação do Plano Municipal de emergência e Proteção Civil de Tomar, 18FEV26.
- Verificação de várias situações referente à tempestade Kristin.
- Verificação de gestão de combustível em vários locais e risco de queda de algumas edificações.

1.1.2. Gabinete da Proteção Civil e Florestal

- Pareceres no âmbito do Decreto-Lei 96/2013, com a nova redação incluída pela Lei 77/2017, de 17 de agosto;
- Atualização da plataforma do SGIF (incêndios rurais) do ICNF;
- Atualização da plataforma do RJJAR, do ICNF;
- Atualização da plataforma do SOS Vespa;
- Difusão de informação pertinente;
- Elaboração de Relatórios de SMPCB, com as visitas necessárias ao local.
- Elaboração de SITREPS e envio diário para o CSRMT.
- Elaboração dos planos de coordenação municipal de Proteção Civil
- Depressão Kristin
 - Desativação do Plano Municipal de emergência e Proteção Civil em 18 de fevereiro de 2026 às 18h00m.
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026 - Declara a situação de calamidade na sequência dos danos causados pela tempestade Kristin
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026 - Fixa o regime de apoios financeiros a atribuir na sequência da declaração da situação de calamidade.
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 24-A/2026 - prorroga a declaração de calamidade decorrente da tempestade «Kristin».

1.1.3. Serviços administrativos da Divisão da Proteção Civil

- Elaboração de todas as formalidades dos Funcionários da Divisão em articulação com os RH;
- Atualização de dados nas plataformas do INEM- Instituto nacional de Emergência Médica efetuados diariamente;
- Assessoria variada ao Gabinete Técnico Florestal, Comando dos Bombeiros, Proteção Civil e outros;
- Registo dos ninhos de vespa velutina na plataforma da CIMT;
- Registo de queimas de sobrantes, na plataforma do ICNF;
- Atualização de dados na gestão de processos;
- Elaboração de orçamentos de serviços solicitados;
- Elaboração de Requisições Internas e Processos de Despesas necessárias;
- Elaboração da faturação do transporte de doentes para particulares, Hospitais e outros.

1.2. SETOR DE BOMBEIROS

1.2.1. Representações do Sr. Comandante dos BMT

- 1 fevereiro a 14 de fevereiro - Reunião de CCOS MT-Centro de Coordenação Operacional Sub regional do Medio Tejo pelas 9h30: Estado de Prontidão Especial - EPE IV - CCOS Extraordinário.
- 15 a 16 fevereiro - Reunião de CCOS MT-Centro de Coordenação Operacional Sub regional do Medio Tejo pelas 9h30: Estado de Prontidão Especial - EPE III - CCOS Extraordinário.
- 6 e 18 de fevereiro - Reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil de Tomar.

1.2.2. Quadro de Comando

- Atualização de dados dos Bombeiros (serviços, formação e restante cadastro individual) na plataforma do RNBP- Recenseamento Nacional de Bombeiros Portugueses;
- Atualização de dados nas plataformas do INEM - Instituto nacional de Emergência Médica efetuados diariamente (ITeams), Portal SBV (introduzidas todas as Paragens Cardiorrespiratórias) e INEM Alvarás (colocação de toda a formação de Saúde e Validação/Revalidação de alvarás de Ambulâncias);
- Atualização de dados na plataforma de gestão de serviços de Bombeiros, Gescorp;
- Elaboração dos Relatórios de Ocorrência solicitados pelas Companhias de Seguros, Tribunais, GNR, PSP, PJ e outras entidades;
- Elaboração mensal de registo de faltas, presenças e assiduidade dos Bombeiros Voluntários.

1.2.3. Serviço de bombeiros

- Ações de combate a incêndio, emergência pré-hospitalar e outros serviços.
- Pessoal Operacional a trabalhar por 4 turnos permanentes de 12 horas de serviço, com entrada as 8 horas da manhã e saída às 20 horas e entrada às 20 horas e saída às 8 horas do dia seguinte. Cada turno tem no mínimo 11 elementos de serviço de forma a garantir o serviço de socorro.
- Bombeiros Sapadores a efetuar turnos de 2ª feira a domingo nos dois turnos da 8h/20 e das 20h/8h.
- Bombeiros Voluntários a efetuar turnos diurnos de sábado e domingo das 8 horas às 20 horas e turnos noturnos de sábados das 20 horas às 8 horas do dia seguinte.
 1. Apresentaram-se para efetuar serviço de apoio no âmbito do Posto de Comando Operacional depressão "kristin", além do serviço de escala, os seguintes bombeiros voluntários:
 - Dia 1 fevereiro – 2 bombeiros
 - Dia 3 de fevereiro – 1 bombeiro
 - Dia 7 fevereiro – 5 bombeiros
 - Dia 9 fevereiro – 2 bombeiros
 2. No dia 28 de fevereiro verificou-se a falta ao serviço de escala de quatro bombeiros voluntários.

3. Foi enviado pelo Comando um pedido de disponibilidades aos bombeiros voluntários, a fim de efetuar a prevenção nos dias 27 e 28 de fevereiro no evento solidário 'Recuperar Tomar'. No entanto, não foi enviada qualquer disponibilidade ao Comando, nem se verificou qualquer presença.
- Atividades
 1. Cerimónias

Dia de Tomar – cerimónia na Praça da República

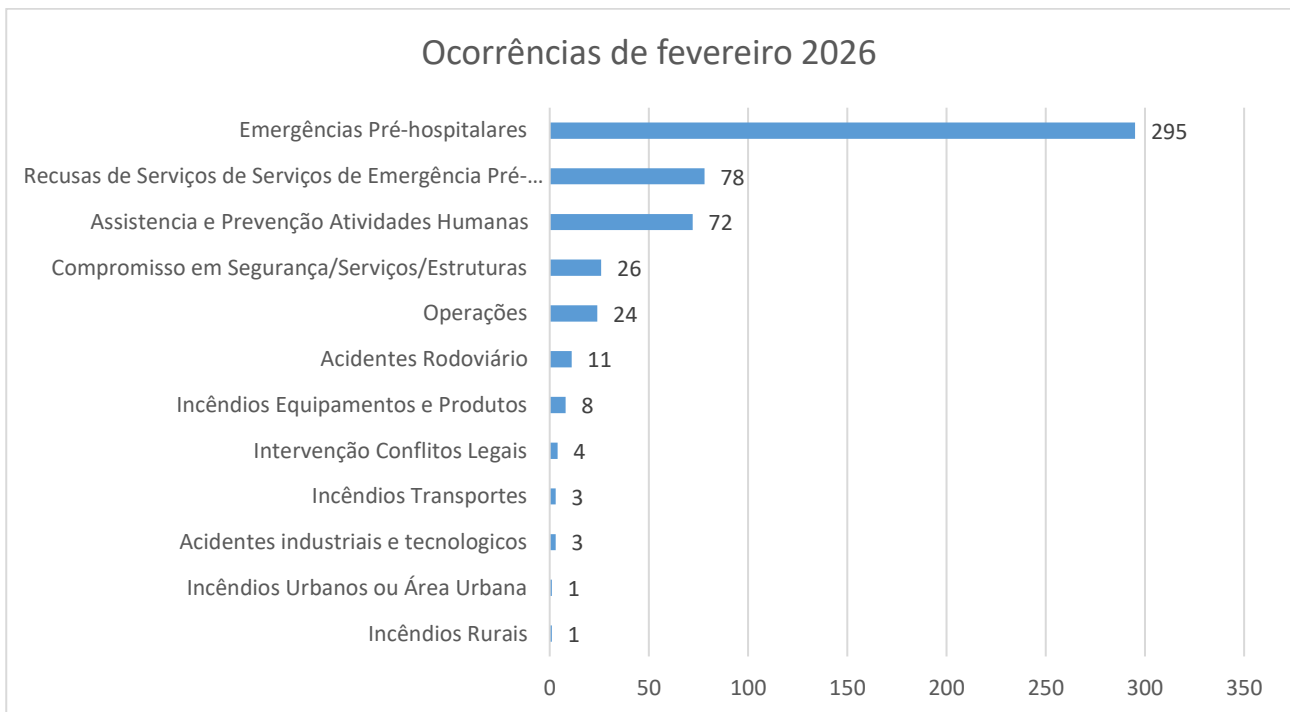
 - Esteve presente o Comandante Humberto Morgado, o 2º Comandante André Monteiro e o Adjunto de Comando Paulo Freitas.
 - Estiveram presentes 24 bombeiros sapadores e 8 bombeiros sapadores recrutadas.
 - Estiveram presentes 7 bombeiros voluntários.
 - De serviço no quartel 12 elementos.
 2. Ocorrências significativas:
 - 28 janeiro a 16 de fevereiro - devido à depressão Kristin, evento destrutivo de ventos fortes que destruíram edifícios, nomeadamente os telhados, árvores, postes, etc, que mobilizou todo o efetivo do Corpo de Bombeiros para resposta aos elevados danos sofridos no concelho de Tomar.
 - O Posto de Comando Operacional (PCO) foi instalado na sala de gestão de emergências no próprio dia 28 de janeiro, pelas 09h20, mantendo-se em funcionamento até à sua desativação em 16 de fevereiro de 2026, pelas 18h00.
 - Entre as 05h03 do dia 28 de janeiro e as 18h00 do dia 16 de fevereiro de 2026, momento da desativação do Posto de Comando Operacional, foram registados 895 pedidos de intervenção.
 - Equipas dos Bombeiros do Município de Tomar, que totalizou a movimentação de 171 bombeiros e 88 veículos em 6756 km percorridos.
 3. Prevenções:
 - Evento solidário "Recuperar Tomar" dias 27 e 28 de fevereiro no pavilhão Municipal Patricia Sampaio, onde esteve presente 4 bombeiros e uma ambulância. Esteve presente na prevenção um veículo ligeiro de combate a incêndios com os elementos de serviço.
 4. Provas:
 - 13 e 14 de fevereiro – prova internacional "Tecniquitel Survival Firefighter Challenge" organizada pelos Bombeiros Voluntários de Valadares realizada na Exponor, Matosinhos, onde participaram dois bombeiros sapadores, dois bombeiros sapadores recrutadas e um bombeiro voluntário. A equipa constituída pelo treinador Bombeiro 2ª voluntário Telmo Matias, bombeiros sapadores Pedro Saloio e José Silva e os bombeiros recrutadas Alexandre Cristino e Victor Popescu, alcançaram o 10º lugar em 20 equipas e o 3º lugar na prova "Denver Drill". Participaram além das equipas nacionais, equipas francesas, espanholas, alemãs e belgas.

1.2.4. Atividade do corpo de BMT

Ocorrências do mês de fevereiro de 2026

Ocorrências	Quantidade	Nº Bombeiros	Nº Veículos	Km	Tempo	Doentes
Acidentes industriais e tecnológicos	3	19	6	13	1h31m	0
Acidentes Rodoviário	11	91	33	2029	26h01m	14
Assistência e Prevenção Atividades Humanas	72	178	89	1242	78h51m	3
Compromisso em Segurança/Serviços/Estruturas	26	80	32	942	43h13m	0
Emergências Pré-hospitalares	295	602	296	13927	423h07m	293

Incêndios Equipamentos e Produtos	8	37	8	110	5h35m	0
Incêndios Rurais	1	6	2	32	1h37m	0
Incêndios Transportes	3	19	7	96	3h17m	0
Incêndios Urbanos ou Área Urbana	1	8	3	6	0h33m	0
Intervenção Conflitos Legais	4	8	5	518	10h06m	3
Operações	24	68	28	1716	76h18m	0
Recusas de Serviços de Serviços de Emergência Pré-hospitalar	78	0	0	0	0h00m	0
Total	526	1116	509	20631	670h09m	313



1.2.5. Formação/Instrução

- Instrução interna: equipamentos e veículos, ordem unida com machados para preparação do aniversário da cidade. Nas instruções de ordem unida para bombeiros voluntários calendarizadas anualmente:
 - Dia 16 de janeiro, 12 presentes
 - Dia 18 de janeiro, 16 presentes
 - Dia 20 de fevereiro, 10 presentes
 - Dia 27 de fevereiro, 13 presentes
- Formação do VAOP – Veículo de Apoio Operacional cedido em comodato pela CIMT – formação realizada na empresa Jacinto, em Esmoriz no dia 24 de fevereiro, com a duração de 10 horas, para nove bombeiros sapadores.



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(332/PGEN/DPC/2026)

ASSUNTO: DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL – atividade operacional no ano de 2026

Foi presente, para conhecimento, informação relativa à atividade operacional da Divisão de Proteção Civil no mês de fevereiro.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

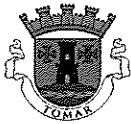
- SMPC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Hugo Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(287/PGEN/DPC/2026)

**ASSUNTO: TEMPESTADE KRISTIN - MAQUINARIA UTILIZADA E ENCARGOS
SUPORTADOS PELAS JUNTAS DE FREGUESIA**

Foram presentes, para conhecimento, a informação n.º 333/2026 da Divisão de Proteção Civil e as listagens relativas aos trabalhos realizados pelas Juntas de Freguesia no âmbito da resposta aos danos causados pela tempestade Kristin.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- SMPC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

João Cristovão

**INFO'
INTERNA**

PARA

Humberto Morgado

NÚMERO

333/DPC/2026

DATA

2026-02-26

PROCESSO

CASO

287/PGEN/DPC/2026

ASSUNTO

Tempestade “Kristin” –
Maquinaria utilizada e encargos suportados pelas Juntas de Freguesia

Na sequência da ocorrência da tempestade “Kristin”, que provocou diversos danos na rede viária municipal principal e secundária, bem como a queda de árvores sobre edificações e rede viária, tornou-se necessária uma intervenção urgente por parte das Juntas de Freguesia.

Face à gravidade da situação e à necessidade de garantir a segurança de pessoas e bens, os Senhores Presidentes de Junta, procederam ao aluguer de maquinaria e à contratação de meios humanos, adicionais, de forma a assegurar:

- A desobstrução de caminhos municipais e vias nas localidades, garantindo o acesso de todas as habitações à via pública;
- A remoção de árvores caídas na via pública e sobre edificações;
- O apoio na proteção provisória de coberturas de telhados com recurso a lonas;
- A estabilização e intervenção em taludes;
- Outros trabalhos diretamente relacionados com os danos provocados pela tempestade.

Estas intervenções revelaram-se essenciais para repor a normalidade e prestar apoio imediato às populações afetadas.

Em anexo, remete-se a tabela em formato Excel com a discriminação dos encargos suportados por cada Junta de Freguesia, relativos aos trabalhos realizados no âmbito da resposta aos danos causados pela tempestade, para conhecimento e devidos efeitos.

A técnica superior
João Cristovão

Documentos Anexados:

12 A26 67 orçamento ufTomar

11 Tempestade Kristin Mapa custos

10 FT 2025 53 VITOR G

10 ernesto rosa marques coelho FT 2026 2

10 ernesto rosa marques coelho FT 2026 2

9 DESPESAS SABACHEIRA KRISTIN

8 Fatura maquinaria JFPaialvo
7 Orcamento Freguesia Olalhas
6 Despesas Tempestade Kristin
4 Reporte despesas JF Junceira
5 valor
5 valor
3 Aluguer maquinaria JFCarregueiros orçamento
2 Fatura maquinaria JFAsseiceira
1 Orçamento Aluguer de maquinaria AlemRibeira Pedreira



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(237/PGEN/DPC/2026)

ASSUNTO: DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO AOS BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TOMAR

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 321/2026 da Divisão de Proteção Civil, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a aceitação de três kit de drenagem Ebara Fluset Best 1MA-FS (230V), para o uso em socorro em situações de inundação, com valor comercial de 1.941,00€ (mil, novecentos e quarenta e um euros), doados aos Bombeiros do Município de Tomar pela empresa DAQUINTA- Material Eléctrico, limitada.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aceitar a doação, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.


Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DSP p/ os devidos efeitos c/ cópia ao SMPC

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Humberto Morgado

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

321/DPC/2026

DATA

2026-02-25

PROCESSO

CASO

237/PGEN/DPC/2026

ASSUNTO

Equipamentos que foram oferecidos aos bombeiros-EBARA - Kit de Drenagem - Fluset -Empresa DAQUINTA- Tempestade "Kristin"

**INFO'
INTERNA**

Exmo. Sr. Presidente Tiago Carrão,

No âmbito da tempestade Kristin de dia 28 de janeiro de 2026, que trouxe elevados danos ao concelho de Tomar, situação que foi de tal forma grave que resultou na declaração de situação de calamidade pelo Governo e a ativação do plano municipal de emergência de proteção civil de Tomar no dia 28 de janeiro de 2026 e desativado no dia 18 de fevereiro de 2026.

A empresa DAQUINTA - Material Eléctrico, Lda., com residência na Quinta do Falcão, São Pedro de Tomar, com o NIF: PT – 513821600, ofereceu ao Corpo de Bombeiros do Município de Tomar, três kit de drenagem Ebara Fluset Best IMA-FS, com valor comercial de 1941€, conjunto com caixa, eletrobombas, mangueira e outros acessórios, para o uso em socorro em situações de inundação.

Envio para submissão à reunião de câmara para deliberar a aceitação da doação nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

À consideração superior.

**Coordenador Municipal de Proteção Civil
Comandante dos Bombeiros
Humberto Morgado**

Mail recebido sobre oferta de material por parte da empresa DAQUINTA
DAQUINTA Guia de Transporte nº 6 69 12 02 2026
INDUREPORT PDF



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(277/PGEN/DPC/2026)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE REARBORIZAÇÃO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA - Essentialequation, Limitada

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável ao processo PR.005317.2026, relativo a ações de rearborização com eucalipto comum, numa área de 3,17 hectares, em Casal das Freiras, União das Freguesias de Madalena e Beselga, a desenvolver por Essentialequation, Limitada, nos termos e fundamentos da informação n.º 304/2026 da Divisão de Proteção Civil.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou emitir parecer favorável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- SMPC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

João Cristovão

PARA

Humberto Morgado

NÚMERO

304/DPC/2026

DATA

2026-02-24

PROCESSO

CASO

277/PGEN/DPC/2026

ASSUNTO

Processos / PR.005317.2026 /
P_ARB_068505
(Re)Arborização em Casal das
Freiras - união de freguesias
Madalena e Beselga

INFO' INTERNA

Deu entrada, nestes serviços, um pedido de parecer, nos termos do n.º 1, do art.º 9.º, do D-L n.º96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho, na freguesia de Madalena e Beselga.

Enquadramento legal:

“Artigo 2 do decreto de lei 32/2020, de 1 julho

3 — Às ações de arborização e rearborização previstas no presente decreto -lei não é aplicável

o Decreto -Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

Alteracao ao artigo 4º do decreto de lei 96/2013, 19 julho Decreto de lei 32/2020, de 1 de Julho

“Artigo 4.º [...] 1 — Estão sujeitas a autorização do ICNF, I. P., as ações de arborização e rearborização que se realizem:

a) Em áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, nos termos definidos no Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;

b) Em áreas submetidas ao Regime Florestal, nos termos do Decreto de 24 de dezembro de 1901;

c) Em áreas geridas pelo ICNF, I. P., ou em associação com o ICNF, I. P.;

d) Em áreas territoriais de mais do que um município;

e) Em área territorial de um município que não disponha de gabinete técnico florestal;

f) Com recurso a espécies do género *Eucalyptus* spp.

2 — As ações de arborização e rearborização não abrangidas pelo disposto no número anterior estão sujeitas a autorização dos municípios da área territorial que disponham de gabinete técnico florestal.

4 — Deve ser comunicado ao ICNF, I. P., e ao município da área territorial o início e a conclusão da execução das ações de arborização e rearborização, referidas nos n.os 1 e 2, até 10 dias antes do início das mesmas e nos 15 dias após a sua conclusão. 5 — Os pedidos de autorização previstos nos n.os 1 e 2 são decididos no prazo de 45 dias contados a partir da respetiva apresentação.”

Artigo 9.º, do decreto de lei 96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho:

“1 - O pedido de autorização está sujeito a consulta prévia obrigatória das CCDR em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, bem como das câmaras

municipais no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências, e aos demais pareceres previstos na lei.

2 - Os pareceres das câmaras municipais são vinculativos para ações que ocorram nos espaços florestais, como tal definidos nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sobre matérias que se encontrem vertidas no respetivo Plano Diretor Municipal.

3 - As consultas e pareceres previstos nos números anteriores não estão sujeitos a taxas ou quaisquer outros encargos.

4 - As entidades consultadas pronunciam-se no prazo de 20 dias a contar do pedido, considerando-se haver concordância com a pretensão formulada caso os pareceres não sejam emitidos nesse prazo.

5 - As consultas e os pedidos de emissão de parecer referidos nos números anteriores são efetuados em simultâneo, pelo ICNF, I. P., através do sistema de informação previsto no artigo anterior.

6 - O ICNF, I. P., notifica as CCDR através do sistema de informação das comunicações prévias efetuadas no âmbito do artigo 5.º, para efeitos de cumprimento da comunicação prévia, nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio.”

Análise: O proprietário pretende rearborear uma área de 3.17 ha, com espécies florestais Eucalipto-comum (*Eucalyptus globulus*) e neste momento, o seu uso atual é Eucalipto comum.

De acordo com o descrito no projeto “

O presente projeto tem como objetivos o restabelecimento do potencial produtivo de 1 parcela ocupadas com eucalipto em 4º ciclo produtivo e segundo a macrozonagem do eucalipto está localizada na Zona B (baixa ou média probabilidade de inadaptabilidade da espécie). O povoamento anterior apresentava uma densidade de 600 árvores por hectare, foi explorado em janeiro de 2025 e considerou-se tecnicamente apropriado a sua rearboreação para fomentar a capacidade produtiva da estação.

A elaboração do projeto teve em conta o cumprimento da legislação, nomeadamente estipulado no Decreto lei 82/2021 de 13 de outubro, assim como a implementação das infraestruturas DFCI definidas no PMDFCI do município de Tomar. No prédio rústico e em áreas antes ocupadas com eucalipto está definida uma faixa de proteção a aglomerado populacional da povoação do Marmeleiro, estando estas áreas excluídas da área proposta para rearboreação. Foi também implementado uma faixa de proteção, com 10 metros de largura, associada à estrada asfaltada de ligação entre as povoações de Maxial e Marmeleiro.

Na elaboração do projeto e em matérias de operacionalidade das ações e medidas de condução dos povoamentos foram consultados os instrumentos de ordenamento do território em matéria de defesa da floresta contra incêndios e constata-se a existência de uma infraestrutura DFCI associada a Rede Secundária - Faixa de Proteção a Aglomerados Populacionais, estando a mesma excluída da área de intervenção. Será promovida o controlo da vegetação arbustiva de forma a garantir a descontinuidade dos combustíveis verdes.

O conjunto de medidas e ações previstas no plano operacional de gestão associam os princípios gerais da silvicultura preventiva centrando objetivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo, assim como o cumprimento das obrigações específicas contidas nos

normativos legais e instrumentos de planeamento e ordenamento do território em matérias de compartimentação específica e funcional dos espaços florestal e defesa da floresta contra incêndios.

Os objetivos da rearborização centram-se no restabelecimento do potencial produtivo de um povoamento de eucalipto que apresentava uma produtividade comprometida, com densidades baixas e com utilização de material genético de melhor qualidade e adaptação à estação. Para a gestão do povoamento, será tido com base o modelo de silvicultura EC1, descrito no PROF – Lisboa e Vale do Tejo.”

Como se pode verificar através dos documentos anexos, a área a intervir corresponde a 3.17 ha, sendo composta por *Eucalyptus globulus* e devidamente compartimentada as áreas. O presente projeto encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as republicações e alterações atualmente em vigor, bem como com as disposições das Portarias n.º 15-A e n.º 15-B, de 12 de janeiro de 2018, nomeadamente no que respeita às distâncias mínimas de plantação, fixadas em 5 metros relativamente ao limite exterior da propriedade e 10 metros na zona do terreno confinante com a linha de água.

Após a análise do processo e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual dada pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, bem como tendo em consideração o ponto 4 do artigo 3.º-A da mesma legislação, propõe-se que o parecer da Autarquia seja favorável, uma vez que a área de plantação não excede a área atualmente ocupada por espécies de rápido crescimento e será objeto de gestão através de um plano de gestão florestal, que privilegia o ordenamento do património florestal nos domínios ambiental, económico e da defesa da floresta contra incêndios.

A técnica superior
João Cristovão

Documentos Anexados:

Condicionantes

Rvf1

SI ICNF Processos PR 005317 2026 P ARB 068505 (Re)Arborização

Declaracao



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(276/PGEN/DPC/2026)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE REARBORIZAÇÃO NA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE TOMAR – António Dias dos Santos Azevedo

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável ao processo PR.005331.2026, relativo a ações de rearborização com eucalipto comum, numa área de 4,97 hectares, na Freguesia de São Pedro de Tomar, a desenvolver por António Dias dos Santos Azevedo, nos termos e fundamentos da informação n.º 303/2026 da Divisão de Proteção Civil.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou emitir parecer favorável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- SMPC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

João Cristovão

PARA

Humberto Morgado

NÚMERO

303/DPC/2026

DATA

2026-02-24

PROCESSO

CASO

276/PGEN/DPC/2026

ASSUNTO

Processos / PR.005331.2026 /
P_ARB_068391
(Re)Arborização em Torre de
Cima - São Pedro de Tomar

INFO' INTERNA

Deu entrada, nestes serviços, um pedido de parecer, nos termos do n.º 1, do art.º 9.º, do D-L n.º96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho, na freguesia de São Pedro de Tomar.

Enquadramento legal:

“Artigo 2 do decreto de lei 32/2020, de 1 julho

3 — Às ações de arborização e rearborização previstas no presente decreto -lei não é aplicável

o Decreto -Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

Alteracao ao artigo 4º do decreto de lei 96/2013, 19 julho Decreto de lei 32/2020, de 1 de Julho

“Artigo 4.º [...] 1 — Estão sujeitas a autorização do ICNF, I. P., as ações de arborização e rearborização que se realizem:

a) Em áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, nos termos definidos no Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;

b) Em áreas submetidas ao Regime Florestal, nos termos do Decreto de 24 de dezembro de 1901;

c) Em áreas geridas pelo ICNF, I. P., ou em associação com o ICNF, I. P.;

d) Em áreas territoriais de mais do que um município;

e) Em área territorial de um município que não disponha de gabinete técnico florestal;

f) Com recurso a espécies do género *Eucalyptus* spp.

2 — As ações de arborização e rearborização não abrangidas pelo disposto no número anterior estão sujeitas a autorização dos municípios da área territorial que disponham de gabinete técnico florestal.

4 — Deve ser comunicado ao ICNF, I. P., e ao município da área territorial o início e a conclusão da execução das ações de arborização e rearborização, referidas nos n.os 1 e 2, até 10 dias antes do início das mesmas e nos 15 dias após a sua conclusão. 5 — Os pedidos de autorização previstos nos n.os 1 e 2 são decididos no prazo de 45 dias contados a partir da respetiva apresentação.”

Artigo 9.º, do decreto de lei 96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho:

“1 - O pedido de autorização está sujeito a consulta prévia obrigatória das CCDR em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, bem como das câmaras

municipais no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências, e aos demais pareceres previstos na lei.

2 - Os pareceres das câmaras municipais são vinculativos para ações que ocorram nos espaços florestais, como tal definidos nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sobre matérias que se encontrem vertidas no respetivo Plano Diretor Municipal.

3 - As consultas e pareceres previstos nos números anteriores não estão sujeitos a taxas ou quaisquer outros encargos.

4 - As entidades consultadas pronunciam-se no prazo de 20 dias a contar do pedido, considerando-se haver concordância com a pretensão formulada caso os pareceres não sejam emitidos nesse prazo.

5 - As consultas E os pedidos de emissão de parecer referidos nos números anteriores são efetuados em simultâneo, pelo ICNF, I. P., através do sistema de informação previsto no artigo anterior.

6 - O ICNF, I. P., notifica as CCDR através do sistema de informação das comunicações prévias efetuadas no âmbito do artigo 5.º, para efeitos de cumprimento da comunicação prévia, nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio.”

Análise: O proprietário pretende rearborear uma área de 4.97 ha, com espécies florestais Eucalipto-comum (*Eucalyptus globulus*) e neste momento, o seu uso atual é Eucalipto comum.

De acordo com o descrito no projeto “

O proprietário realizará as ações necessárias para prevenção de incêndios florestais previstas na legislação, dentre elas . As medidas de cumprimento centram-se na limpeza de terrenos, eliminação de matos e desbaste de árvores para reduzir o risco de incêndio, inclusive nas faixas marginais à RFV que margeia a área do projeto.

O povoamento a ser plantado cumpre o disposto no artigo 17.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, quanto às suas dimensões em função do risco de incêndio, não constituindo povoamento equiênio e mono-específico, com área contínua superior a 50 ha.

Plantio em curvas de nível, primeiro controle de vegetação apenas ao pé das mudas mantendo a cobertura de vegetação espontânea nas entrelinhas, nos controles de vegetação espontânea posteriores a vegetação cortada será deixada como cobertura morta do solo.

Como se pode verificar através dos documentos anexos, a área a intervir corresponde a 4.97 ha, sendo composta por *Eucalyptus globulus* e devidamente compartimentada as áreas. O presente projeto encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as republicações e alterações atualmente em vigor, bem como com as disposições das Portarias n.º 15-A e n.º 15-B, de 12 de janeiro de 2018, nomeadamente no que respeita às distâncias mínimas de plantação, fixadas em 5 metros relativamente ao limite exterior da propriedade e 10 metros na zona do terreno confinante com a linha de água.

Após a análise do processo e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual dada pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, bem

como tendo em consideração o ponto 4 do artigo 3.º-A da mesma legislação, propõe-se que o parecer da Autarquia seja favorável, uma vez que a área de plantação não excede a área atualmente ocupada por espécies de rápido crescimento e será objeto de gestão através de um plano de gestão florestal, que privilegia o ordenamento do património florestal nos domínios ambiental, económico e da defesa da floresta contra incêndios.

A técnica superior
João Cristovão

Documentos Anexados:

Declaracao

SI ICNF Processos PR 005331 2026 P ARB 068391 (Re)Arborização

REN

RVF

RAN



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(278/PGEN/DPC/2026)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO NA FREGUESIA DE ASSEICEIRA - REN - Rede Eléctrica Nacional, SA

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável ao processo PR.005346.2026, relativo a ações de arborização com medronheiro na faixa de servidão/proteção da linha aérea da RNT Batalha - Pego, na Freguesia de Asseiceira, numa área de 5,58 hectares, a desenvolver por REN - Rede Eléctrica Nacional, SA, nos termos e fundamentos da informação n.º 305/2026 da Divisão de Proteção Civil.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou emitir parecer favorável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- SMPC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

João Cristovão

PARA

Humberto Morgado

NÚMERO

305/DPC/2026

DATA

2026-02-24

PROCESSO

CASO

278/PGEN/DPC/2026

ASSUNTO

Processos / PR.005346.2026 /
P_ARB_068274
(Re)Arborização - faixa de
servidão/proteção da linha aérea
da RNT Batalha - Pego(REN) -
freguesia de Asseiceira

INFO' INTERNA

Deu entrada, nestes serviços, um pedido de parecer, nos termos do n.º 1, do art.º 9.º, do D-L n.º96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho, na freguesia de Asseiceira.

Enquadramento legal:

“Artigo 2 do decreto de lei 32/2020, de 1 julho

3 — Às ações de arborização e rearborização previstas no presente decreto -lei não é aplicável

o Decreto -Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

Alteracao ao artigo 4º do decreto de lei 96/2013, 19 julho Decreto de lei 32/2020, de 1 de Julho

“Artigo 4.º [...] 1 — Estão sujeitas a autorização do ICNF, I. P., as ações de arborização e rearborização que se realizem:

a) Em áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, nos termos definidos no Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;

b) Em áreas submetidas ao Regime Florestal, nos termos do Decreto de 24 de dezembro de 1901;

c) Em áreas geridas pelo ICNF, I. P., ou em associação com o ICNF, I. P.;

d) Em áreas territoriais de mais do que um município;

e) Em área territorial de um município que não disponha de gabinete técnico florestal;

f) Com recurso a espécies do género *Eucalyptus* spp.

2 — As ações de arborização e rearborização não abrangidas pelo disposto no número anterior estão sujeitas a autorização dos municípios da área territorial que disponham de gabinete técnico florestal.

4 — Deve ser comunicado ao ICNF, I. P., e ao município da área territorial o início e a conclusão da execução das ações de arborização e rearborização, referidas nos n.os 1 e 2, até 10 dias antes do início das mesmas e nos 15 dias após a sua conclusão. 5 — Os pedidos de autorização previstos nos n.os 1 e 2 são decididos no prazo de 45 dias contados a partir da respetiva apresentação.”

Artigo 9.º, do decreto de lei 96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho:

“1 - O pedido de autorização está sujeito a consulta prévia obrigatória das CCDR em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, bem como das câmaras

municipais no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências, e aos demais pareceres previstos na lei.

2 - Os pareceres das câmaras municipais são vinculativos para ações que ocorram nos espaços florestais, como tal definidos nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sobre matérias que se encontrem vertidas no respetivo Plano Diretor Municipal.

3 - As consultas e pareceres previstos nos números anteriores não estão sujeitos a taxas ou quaisquer outros encargos.

4 - As entidades consultadas pronunciam-se no prazo de 20 dias a contar do pedido, considerando-se haver concordância com a pretensão formulada caso os pareceres não sejam emitidos nesse prazo.

5 - As consultas E os pedidos de emissão de parecer referidos nos números anteriores são efetuados em simultâneo, pelo ICNF, I. P., através do sistema de informação previsto no artigo anterior.

6 - O ICNF, I. P., notifica as CCDR através do sistema de informação das comunicações prévias efetuadas no âmbito do artigo 5.º, para efeitos de cumprimento da comunicação prévia, nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio.”

Análise: O proprietário pretende rearborear uma área de 5.58 ha, com espécies florestais Medronheiro (*Arbutus unedo*)e neste momento, o seu uso atual é Matos.

De acordo com o descrito no projeto “

Com a execução deste projeto pretende-se implementar uma gestão sustentável das áreas abrangidas pela faixa de proteção/servidão da linha aérea da RNT promovendo-se a arborização de uma área de 5,58 ha. Tendo em consideração que as áreas a arborizar estão incluídas na sua totalidade na rede secundária de faixas de gestão de combustível, esta arborização permitirá, entre outros, a compatibilização da vegetação com a presença da linha de MAT, evitando simultaneamente a proliferação de espécies de rápido crescimento que afetam a exploração da infraestrutura; a valorização da paisagem promovendo, ao mesmo tempo, a variedade de espécies vegetais e uma diminuição do risco de incêndio.

A área a arborizar é, nos termos definidos pelo DR 1/92, de 18 de fevereiro, parte integrante da área da faixa de proteção/servidão da linha de transporte de energia elétrica, a qual, tendo em consideração o definido no artº 49º do DL 82/2021, de 13 de outubro (na sua redação atual), está na sua totalidade integrada na rede secundária de faixas de gestão de combustível. A REN, SA na qualidade de entidade responsável pela exploração das referidas infraestruturas, nos termos da referida legislação, pretende proceder à gestão da vegetação na área abrangida pela faixa de proteção/servidão de uma forma mais sustentável.

Obrigatoriamente, por parte da entidade responsável pela exploração das linhas de transporte de energia elétrica em muito alta tensão, proceder à execução da gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados das linhas de transporte de energia elétrica em muito alta tensão.

No estrato arbóreo, a distância entre as copas deve ser no mínimo de 4 m, pelo que se procederá ao abate de árvores, corte de ramos, toragem (dimensão definida pelo proprietário) das árvores que se pretendam abater, transporte e empilhamento

em carregadouro. A desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo. O material vegetal sobranete, resultante das diversas intervenções florestais, será estilhaçado no local e espalhado com o objetivo de manter os nutrientes no local. No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m³/ha, efetuando-se para esse efeito limpeza de mato mecânico nas zonas de declive inferior a 30% e limpeza de mato manual e motomanual nas zonas em que o declive é superior a 30-35%. Nas faixas de proteção à linha de água apenas serão eliminados os matos pirófitos em intervenções não inferiores a 2 anos de forma manual e motomanual.

Com a execução desta arborização pretende-se implementar uma gestão sustentável das áreas abrangidas pela faixa de proteção da linha aérea da RNT, promovendo a compatibilização da vegetação com a presença da infraestrutura, evitando simultaneamente a proliferação de espécies de rápido crescimento que afetam a sua exploração; a valorização da paisagem promovendo, ao mesmo tempo, a variedade de espécies florestais autóctones; a rentabilização da exploração dos solos por parte dos proprietários e em harmonia com as linhas; a quebra da monoespecificidade do coberto vegetal existente na área envolvente à faixa de proteção e uma diminuição do risco de incêndio, que se insere igualmente na estratégia nacional de combate aos incêndios rurais e cumpre a legislação em vigor que preconiza a criação de RFGC sobre os corredores das linhas de transporte de energia elétrica. Será promovida a conservação dos habitats naturais presentes.

Como se pode verificar através dos documentos anexos, a área a intervir corresponde a 5.58 ha, sendo composta por Arbustus unedo e devidamente compartimentada as áreas. O presente projeto encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as republicações e alterações atualmente em vigor, bem como com as disposições das Portarias n.º 15-A e n.º 15-B, de 12 de janeiro de 2018, nomeadamente no que respeita às distâncias mínimas de plantação, fixadas em 5 metros relativamente ao limite exterior da propriedade e 10 metros na zona do terreno confinante com a linha de água.

Após a análise do processo e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, bem como considerando o disposto no n.º 4 do artigo 3.º-A do mesmo diploma, propõe-se a emissão de parecer favorável por parte da Autarquia.

Tal entendimento fundamenta-se no facto de a área proposta para plantação não exceder a área atualmente ocupada por espécies florestais de não rápido crescimento, encontrando-se ainda prevista a sua gestão através de Plano de Gestão Florestal, o qual privilegia o ordenamento sustentável do património florestal, nas vertentes ambiental, económica e de defesa da floresta contra incêndios.

A técnica superior
João Cristovão

Documentos Anexados:

Ppg

Apoios

SI ICNF Processos PR 005346 2026 P ARB 068274 (Re)Arborização

Declaracao

Infraestruturas



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(279/PGEN/DPC/2026)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE REARBORIZAÇÃO NA FREGUESIA DE SABACHEIRA - Maria Bernardino Dias

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável ao processo PR.005347.2026, relativo a ações de rearborização com sobreiro, numa área de 3,18 hectares, em Vale Pardinhas, Freguesia de Sabacheira, a desenvolver por Maria Bernardino Dias, nos termos e fundamentos da informação n.º 306/2026 da Divisão de Proteção Civil.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou emitir parecer favorável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- SMPC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

João Cristovão

PARA

Humberto Morgado

NÚMERO

306/DPC/2026

DATA

2026-02-24

PROCESSO

CASO

279/PGEN/DPC/2026

ASSUNTO

Processos / PR.005347.2026 /
P_ARB_068325
(Re)Arborização em Vale
Pardinhos - freguesia de
Sabacheira

**INFO'
INTERNA**

Deu entrada, nestes serviços, um pedido de parecer, nos termos do n.º 1, do art.º 9.º, do D-L n.º96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho, na freguesia de Sabacheira .

Enquadramento legal:

“Artigo 2 do decreto de lei 32/2020, de 1 julho

3 — Às ações de arborização e rearborização previstas no presente decreto -lei não é aplicável

o Decreto -Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

Alteracao ao artigo 4º do decreto de lei 96/2013, 19 julho Decreto de lei 32/2020, de 1 de Julho

“Artigo 4.º [...] 1 — Estão sujeitas a autorização do ICNF, I. P., as ações de arborização e rearborização que se realizem:

a) Em áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, nos termos definidos no Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;

b) Em áreas submetidas ao Regime Florestal, nos termos do Decreto de 24 de dezembro de 1901;

c) Em áreas geridas pelo ICNF, I. P., ou em associação com o ICNF, I. P.;

d) Em áreas territoriais de mais do que um município;

e) Em área territorial de um município que não disponha de gabinete técnico florestal;

f) Com recurso a espécies do género *Eucalyptus* spp.

2 — As ações de arborização e rearborização não abrangidas pelo disposto no número anterior estão sujeitas a autorização dos municípios da área territorial que disponham de gabinete técnico florestal.

4 — Deve ser comunicado ao ICNF, I. P., e ao município da área territorial o início e a conclusão da execução das ações de arborização e rearborização, referidas nos n.os 1 e 2, até 10 dias antes do início das mesmas e nos 15 dias após a sua conclusão. 5 — Os pedidos de autorização previstos nos n.os 1 e 2 são decididos no prazo de 45 dias contados a partir da respetiva apresentação.”

Artigo 9.º, do decreto de lei 96/2013, de 19 de Julho, com a nova redação dada dada pelo decreto de lei, 32/2020, 1 de julho:

“1 - O pedido de autorização está sujeito a consulta prévia obrigatória das CCDR em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, bem como das câmaras

municipais no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências, e aos demais pareceres previstos na lei.

2 - Os pareceres das câmaras municipais são vinculativos para ações que ocorram nos espaços florestais, como tal definidos nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sobre matérias que se encontrem vertidas no respetivo Plano Diretor Municipal.

3 - As consultas e pareceres previstos nos números anteriores não estão sujeitos a taxas ou quaisquer outros encargos.

4 - As entidades consultadas pronunciam-se no prazo de 20 dias a contar do pedido, considerando-se haver concordância com a pretensão formulada caso os pareceres não sejam emitidos nesse prazo.

5 - As consultas E os pedidos de emissão de parecer referidos nos números anteriores são efetuados em simultâneo, pelo ICNF, I. P., através do sistema de informação previsto no artigo anterior.

6 - O ICNF, I. P., notifica as CCDR através do sistema de informação das comunicações prévias efetuadas no âmbito do artigo 5.º, para efeitos de cumprimento da comunicação prévia, nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio.”

Análise: O proprietário pretende rearborizar uma área de 3.18 ha, com espécies florestais

Sobreiro (*Quercus suber*) e neste momento, o seu uso atual é Eucalipto comum.

De acordo com o descrito no projeto “

O prédio a rearborizar atualmente não tem matos encontrando-se desbastado de eucaliptos. Pretende-se rearborizar com novos sobreiros de forma ordenada para produção de cortiça a longo prazo e redução de risco incêndio a curto prazo.

O controlo da vegetação será efetuado sempre que se justifique. Deste modo assume o compromisso de cumprir com as medidas de cumprimento em vigor. O risco de incêndio Florestal para a área de intervenção é muito alto. As intervenções e sua manutenção irão reduzir drasticamente o risco de incêndio comparativamente à situação atual, pelo ordenamento a implementar, operações que respeitem as boas práticas florestais e manutenção periódica que contribuirá para a sustentabilidade da Floresta. Deste modo assume o compromisso de cumprir com as medidas de cumprimento em vigor.

Como se pode verificar através dos documentos anexos, a área a intervir corresponde a 3.18 ha, sendo composta por *Quercus suber* e devidamente compartimentada as áreas. O presente projeto encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as republicações e alterações atualmente em vigor, bem como com as disposições das Portarias n.º 15-A e n.º 15-B, de 12 de janeiro de 2018, nomeadamente no que respeita às distâncias mínimas de plantação, fixadas em 5 metros relativamente ao limite exterior da propriedade e 10 metros na zona do terreno confinante com a linha de água.

Após a análise do processo e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, bem como considerando o disposto no n.º 4 do artigo 3.º-A do mesmo diploma, propõe-se a

emissão de parecer favorável por parte da Autarquia.

Tal entendimento fundamenta-se no facto de a área proposta para plantação não exceder a área atualmente ocupada por espécies florestais de não rápido crescimento, encontrando-se ainda prevista a sua gestão através de Plano de Gestão Florestal, o qual privilegia o ordenamento sustentável do património florestal, nas vertentes ambiental, económica e de defesa da floresta contra incêndios.

A técnica superior
João Cristovão



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(4/EVAT/DTC/2026 - 4/ATIVEV/DTC/2026)

ASSUNTO: CONGRESSO DA SOPA 2026

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal aspetos inerentes à realização da 32.ª edição do Congresso da Sopa, no Parque Urbano de Tomar, no dia 9 de maio, nos termos da informação n.º 501/2026 da Divisão de Turismo e Cultura.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou:

1.- Entregar as receitas de bilheteira (excetuando as resultantes da venda de kits), até ao montante máximo de 5.000€ (cinco mil euros), ao Centro de Integração e Reabilitação de Tomar (CIRE);

2.- Aprovar a tabela de preços:

--- Ingressos no evento:

Bilhetes (sem Kit):

Crianças 6 aos 12 anos - 2,00€ (dois euros);

Adultos – 5,00€ (cinco euros);

Família (2 Adultos + 2 Crianças) – 12,00€ (doze euros);

--- Outros:

Kit Congresso da Sopa (copo, taça, colher e guardanapo) – 4,00€ (quatro euros);

3.- Atribuir subsídio no valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros) e de 50,00€ (cinquenta euros) às adegas e aos restaurantes/associações participantes no evento, respetivamente.

A Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet não tomou parte na presente deliberação.

Esta deliberação foi tomada por três votos a favor e a abstenção dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DDHE-DC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Soares

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

501/DTC/2026

DATA

2026-03-14

PROCESSO

4/ATIVEV/DTC/2026

CASO

4/EVAT/DTC/2026

ASSUNTO

XXXII Congresso da Sopa - 9 de maio 2026

INFO' INTERNA

ANTECEDENTES

O Congresso da Sopa é um evento que completa em 2026 trinta e duas edições. Marcado desde sempre por uma forte afluência do público, este evento inscrevese no Calendário gastronómico de Tomar e da região, como o mais relevante, contribuindo significativamente para o alcançar de objetivos como:

- Projeção mediática de Tomar enquanto território promotor de eventos gastronómicos de referência nacional;
 - Estímulo à restauração e promoção da economia local, como evento promotor dos restaurantes e produtores de vinho locais;
 - Afirmação de uma trajetória de promoção de boas práticas ambientais e alimentares (sustentabilidade e alimentação saudável);
 - Afirmação da dimensão comunitária, como evento agregador de associações e população local;
- Mas, sobretudo, relevância para o seu impacto social enquanto plataforma de solidariedade e apoio à comunidade do CIRE - Centro de Integração e Reabilitação de Tomar.

ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a realização do Congresso da Sopa no próximo dia 9 de maio, no Parque Urbano de Tomar (Parque de Estacionamento de Autocaravanas), são necessárias as seguintes autorizações:

1.º Autorização para realização do evento Congresso da Sopa no próximo dia 9 de maio.

Esta atividade enquadra-se nos termos das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que diz que constituem atribuições do Município, o património, cultura e promoção do desenvolvimento; e no âmbito das competências e atribuições do Município, previstas na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, que refere nomeadamente a responsabilidade de promover e apoiar iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal.

Pela Deliberação n.º 7/PPRC/DAJA/2025, de 7 de novembro de 2025, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, esta competência foi delegada no Sr. Presidente.

2.º Aprovação do investimento financeiro e respetiva cabimentação no montante de €20.350 (vinte mil e trezentos e cinquenta euros) por parte da Divisão Financeira, relativo à montagem do evento, estruturado da seguinte forma:

- Colocação de contador e torneiras no recinto - TEJO AMBIENTE - €700
- Aluguer de cubas - €600

Digitally signed by ANA MARGARIDA SILVA DE
CARVALHO SOARES
Date: 2026-03-14 19:52:40 GMT



- Aluguer de Equipamento informático - BOL - €300
- Animação cultural – €800
- Animação infantil- €1.200
- Aquisição de 12 guarda sóis + bases - €2.600
- Aquisição de manga Plástica - €250
- Aquisição de material (Kits-copo, tigela, colher, guardanapos e sacos) - €3.800
- Aquisição de Pão - €500
- Aquisição e aluguer de material de escritório - €200
- Bilhetes Pulseiras - €750
- Contratação de empresa de segurança alimentar - €1.000
- Eletrificação do evento - €1.500
- Impressão de Mupis /Flyers - €500
- Licenças (SPA, Pass Música) - €350
- Promoção do evento - €1.500
- Segurança do recinto (dia 9 maio) - €600
- Seguros de acidentes pessoais e responsabilidade Civil – €250
- Sonorização do recinto - €400
- Subsídios Produtores de Vinho - €1.050
- Subsídios Restaurante - €1.500

Para a concretização do evento foram solicitados apoios que já se encontram confirmados, nomeadamente:

Pingo Doce com oferta de produtos aos Restaurantes participantes (estimado em 100€ cada) e empréstimo de chapéus;

DELTA com a oferta de café para o evento.

Nos termos da Deliberação n.º 7/PPRC/DAJA/2025, de 7 de novembro de 2025, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, compete ao Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizar a despesa em causa, bem como a contratação das prestações de serviços necessárias.

No que concerne à CABIMENTAÇÃO do evento pela Divisão Financeira, o mesmo enquadra-se no Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), no seu ponto 2.3.4.2, na alínea d), as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente. Ainda pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, nas Normas de contabilidade pública, na NCP 26, no ponto 3 (Definições), Cabimento é referido como “a reserva de dotação disponível para o processo de despesa que se pretende realizar. O seu registo tem suporte num documento interno, pelo montante dos encargos prováveis, e visa assegurar a existência de dotação para a assunção do compromisso, fundamentando a autorização da despesa.”

3.º Autorização da colaboração de diversos serviços municipais, cuja especificação seguirá num caso autónomo como “Pedido de Apoio Interno”, envolvendo este apoio a possibilidade de realização de trabalho extraordinário prevendo-se cerca de 7 horas para cada trabalhador, no dia 9 de maio. Procurar-se-á que o número de trabalhadores seja minimizado de acordo com o recurso a voluntariado, embora haja sectores onde tal não é possível, como seja o caso das bilheteiras, controlo de entradas, apoio no estacionamento, limpeza, electricista, entrega de kits, apoio à imprensa, entre outros.

O enquadramento legal consubstancia-se no regime jurídico das autarquias locais - RJAL - Anexo I | Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Artigo 35.º, n.º 2 refere que compete ao presidente da câmara municipal, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (alínea a).

4.º Aprovação da entrega das receitas de bilheteira (excetuando os resultados da

venda de kits) e no montante máximo de 5.000€, ao CIRE.

De acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem competências materiais da CÂMARA MUNICIPAL, “Promover (...), e apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

5.º Aprovação do subsídio no valor de €150 às adegas participantes, assim como, aprovação do subsídio no valor de €50 aos restaurantes/associações participantes, no evento;

De acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem competências materiais da CÂMARA MUNICIPAL, “Promover (...), e apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

6.º Aprovação da tabela de preços para os ingressos no evento:

Bilhetes (sem Kit):

- Crianças 6 aos 12 anos - €2

- Adultos - €5

- Família (2 Adultos + 2 Crianças) - €12

- Kit Congresso da Sopa (copo, taça, colher e guardanapo) € 4,00;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente, pelo disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º, estabelece como competências materiais da CÂMARA MUNICIPAL “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados”.

PROPOSTA DE DECISÃO

Submete-se à consideração do Sr. Presidente, enquadrado pela Deliberação n.º 7/PPRC/DAJA/2025, de 7 de novembro de 2025, que define as competências que lhe foram delegadas:

1.º Autorização para realização do evento Congresso da Sopa no próximo dia 9 de maio.

2.º Aprovação do investimento financeiro e respetiva cabimentação no montante de €20.350 (vinte mil e trezentos e cinquenta euros) por parte da Divisão Financeira

3.º Autorização da colaboração de diversos serviços municipais, envolvendo este apoio a possibilidade de realização de trabalho extraordinário.

Submete-se ainda à consideração do Sr. Presidente, a submissão a deliberação pelo Executivo Municipal dos aspetos que se enquadram no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, concretamente na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

4.º Aprovação da entrega das receitas de bilheteira (excetuando os resultados da venda de kits) e no montante máximo de 5.000€, ao CIRE;

5.º Aprovação do subsídio no valor de €150 às adegas participantes, assim como, aprovação do subsídio no valor de €50 aos restaurantes/associações participantes, no evento;

6.º Aprovação da tabela de preços para os ingressos no evento:

Bilhetes (sem Kit):

- Crianças 6 aos 12 anos - €2

- Adultos - €5

- Família (2 Adultos + 2 Crianças) - €12

- Kit Congresso da Sopa (copo, taça, colher e guardanapo) € 4,00.

**A chefe de divisão
Ana Soares**

Informação n° 487/DTC/2026, de 2026-03-13



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(51/PGEN/DTC/2026)

ASSUNTO: OBRAS DE ARTE DO ACERVO DO MUNICÍPIO DE TOMAR – DOAÇÃO DO PINTOR JORGE SILVA

Foi presente proposta do Sr. Presidente na sequência da informação n.º 388/2026 da Divisão de Turismo e Cultura, e do parecer n.º 56/DAJA/2026, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a aceitação de obra de arte (pintura), com as dimensões 70x100 cm, sem título, doada pelo autor Jorge Fernando Lopes da Silva, avaliada em 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) para efeitos de inventário patrimonial.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e parecer, deliberou:

- 1.-Aceitar a doação, nos exatos termos em que foi oferecida ao Município de Tomar, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 2.-Autorizar o Sr. Presidente a assinar, em sua representação, o Termo de Doação de Bem Cultural;
- 3.-Integrar a obra no acervo do Município de Tomar, assegurando o respetivo registo, conservação e valorização, de acordo com as normas internas aplicáveis.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de março de 2026

Seguimento:

- DDHE-DC p/ os devidos efeitos c/ cópia ao DSP

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Soares

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

388/DTC/2026

DATA

2026-02-27

PROCESSO

CASO

51/PGEN/DTC/2026

ASSUNTO

Proposta de Deliberação –
Aceitação de Doação de Obras
de Arte para o Acervo do
Município de Tomar | Doação do
Pintor Jaime Silva

INFO' INTERNA

ANTECEDENTES

No âmbito do programa de exposições temporárias da Divisão de Turismo e Cultura, decorreu de 19 de setembro a 16 de novembro, a exposição “Ver/Olhar” da autoria do Pintor Jaime Silva. No momento da finalização, o autor participou que pretendia doar uma das obras que compunham a exposição em questão, de modo que a mesma integrasse o Acervo Municipal.

ENQUADRAMENTO

Submete-se à apreciação e deliberação do Executivo Municipal a aceitação de uma obra de arte oferecida ao Município de Tomar durante o ano de 2025, destinada a integrar o acervo do Município de Tomar.

Objeto de doação

Natureza: Obra de arte (pintura)

Técnica: Acrílico sobre suporte rígido/tela

Dimensões: 70 x 100 cm

Título: S/Título

Autor: Jaime Silva

Estado de conservação: Bom

Valor: € 7.500,00

Para os devidos efeitos, juntam-se aos presentes autos:

A declaração de doação, na qual a obra se encontra devidamente identificada e discriminada;

A avaliação da obra, realizada pela Sociedade Nacional de Belas Artes;

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a “aceitação de doações, legados e heranças a benefício de inventário”, feitos ao Município, pelo que a concretização da presente oferta requer decisão deste órgão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aceitar a doação acima identificada, nos exatos termos em que foram oferecidas ao Município de Tomar;
2. Proceder à assinatura da declaração de aceitação, para cumprimento das obrigações declarativas junto da Autoridade Tributária;
3. Integrar as obras no acervo do Município de Tomar, assegurando o seu registo, conservação e valorização de acordo com as normas internas aplicáveis.

A chefe de divisão
Ana Soares

Jaime Silva Termo Doação de Bem Cultural
Informação n° 385/DTC/2026, de 2026-02-26

**DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DE MUSEOLOGIA E PATRIMÓNIO CULTURAL**

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM CULTURAL

I — Identificação das Partes:

JAIME FERNANDO LOPES DA SILVA, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED]
[REDACTED] doravante designado por Doador,
e

O Município de Tomar, pessoa coletiva n.º 506738914, com sede em Tomar, distrito de Santarém, legalmente representado por Tiago Carrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tomar, doravante designado por Donatário, é celebrado o presente Termo de Doação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

II. Enquadramento

O presente Termo de Doação é celebrado nos termos da legislação em vigor aplicável ao património cultural, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural), e demais legislação complementar, visando a incorporação de bens culturais em património público, assegurando a sua salvaguarda, valorização e fruição pública.

Cláusula 1.ª

Objeto da Doação

O Doador declara doar, a título gratuito, definitivo e irrevogável, ao Donatário, a seguinte obra de arte:

Natureza: Obra de arte (pintura)

Técnica: Acrílico sobre suporte rígido/tela

Dimensões: 70 × 100 cm

Título: S/título

Autor: Jaime Silva

Estado de conservação: Bom

Cláusula 2.ª

Valor Atribuído

À obra é atribuído, para efeitos meramente indicativos e de inventário patrimonial, o valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), valor este indicado pela Sociedade Nacional de Belas Artes, resultante de avaliação técnica realizada por esta entidade, com o devido certificado de autenticidade.

Cláusula 3.^a**Transmissão de Propriedade**

Com a assinatura do presente termo, a obra identificada na Cláusula 1.^a passa a integrar, plena e definitivamente, o património do Município, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula 4.^a**Direitos de Autor e Direitos de Propriedade Intelectual**

O Doador, na qualidade de autor da obra objeto do presente Termo de Doação, cede ao Município, a título gratuito, definitivo e irrevogável, os direitos patrimoniais de autor sobre a referida obra, nos termos legalmente admissíveis, incluindo, designadamente, os direitos de reprodução, distribuição, comunicação pública, exposição, adaptação e utilização em quaisquer suportes, físicos ou digitais, atuais ou futuros, para fins institucionais, culturais, educativos e de promoção do património municipal.

Os direitos morais de autor mantêm-se na titularidade do autor, nos termos da lei, comprometendo-se o Município a assegurar a identificação da autoria sempre que a obra seja utilizada ou divulgada.

Cláusula 5.^a**Disposições Finais**

O presente Termo é celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes, produzindo efeitos na data da sua assinatura.

Local e data: 10.02.2026

O/A Doador/a,

JAIME SILVA

Jaime Silva,
Autor

Pelo Município de Tomar,

Tiago Carrão,
Presidente da Câmara Municipal de Tomar

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE



Certificado de Autenticidade relativo a peça que integrou a exposição **Ver Olhar / Pinturas Recentes**, que ocorreu entre 19 de setembro a 16 de novembro de 2025, na **Casa Manuel Guimarães**, em Tomar.

Titulo da Obra : Sem Título (da série *Casa das Palavras*)

Data : 2021

Técnica : Acrílico sobre Tela

Dimensões : 70 x 100 cm

Valor : EUR 7.500,00

Nota:

Identificação no verso através de assinatura na tela

Caxias, 30.01.2026

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Caxias'.

VALIDAÇÃO SNBA

SOCIEDADE NACIONAL
DE BELAS ARTES
RUA BARATA SALGUEIRO, 36
1250-044 LISBOA
NIPC: 501129260

Contactos: [REDACTED]

[REDACTED]

CERTIFICATE OF ORIGINAL ART



Certificate of Authenticity for the piece that was part of the **Ver Olhar / Pinturas Recentes**, which took place between September 19th and November 16th, 2025, in **Casa Manuel Guimarães**, in Tomar.

Title of the Work: Untitled (from the **Casa das Palavras** series)
Date: 2021
Technique: Acrylic on Canvas
Dimensions: 70 x 100 cm
Price : EUR 7.500,00

Note:

Identification on the back through signature on the canvas

Caxias, 2026, January 30th

Signature

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jaime Silva". The script is fluid and cursive, with the first letter 'J' being particularly large and stylized.

VALIDAÇÃO SNBA

SOCIEDADE NACIONAL
DE BELAS ARTES
RUA BARATA SALGUEIRO, 36
1250-044 LISBOA
NIPC: 501129260

Contactos: [REDACTED]

[REDACTED]

DE

Humberto Simões

**PARECER
INTERNO**

PARA

João Henriques

NÚMERO

56/DAJA/2026

DATA

2026-03-06

PROCESSO

Em cumprimento dos despachos superiormente em vigor se emite o seguinte parecer:

É competência material da câmara Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 33º do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, na sua atual redação “Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;”, pelo que a concretização da doação feita ao Município, deverá ser aceite, por deliberação do executivo municipal, dado não se tratar de competência delegável, nos termos do disposto, no artigo 34º do mesmo regime jurídico, nada havendo a obstar à proposta de deliberação formulada pela Chefe de Divisão da DPC.

À consideração superior

CASO

51/PGEN/DTC/2026

O técnico superior

Humberto Simões

ASSUNTO

Proposta de Deliberação –
Aceitação de Doação de Obras
de Arte para o Acervo do
Município de Tomar | Doação do
Pintor Jaime Silva

Despacho nº 402/DAJA/2026, de 2026-03-05